

Resolução nº 06/2009

Dá nova redação ao Regimento Interno da Câmara Municipal do Ipojuca.

REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DO IPOJUCA-PE

TÍTULO I ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções fundamentais legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Parágrafo único. A Câmara Municipal tem, ainda, funções complementares cívicas, historiadoras, culturais, integrativas e auxiliadoras.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica do Município, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios externos do Executivo em geral, sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. É de competência da Câmara Municipal o julgamento da



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio de bens e recursos públicos ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Art. 5º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar agentes políticos em infrações político-administrativas, previstas na Constituição Federal e nas leis.

Art. 6º A gestão dos assuntos da economia interna da Câmara se realiza através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços suplementares.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º A Câmara Municipal funciona nas dependências do Poder Legislativo.

§ 1º Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, com aprovação da maioria simples dos Vereadores, reunir-se em outro local previamente determinado em sessão. A Mesa tomará as providências para assegurar a publicidade da mudança do local e segurança para as deliberações.

§ 2º No recinto das reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica à colocação de brasão, das bandeiras do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado e o crucifixo de Nosso Senhor Jesus Cristo.

§ 4º Somente por deliberação da Mesa e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para os seguintes fins, estranhos à sua finalidade:

I - convenções partidárias;

II - exéquias de munícipe, tão-somente a Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, ex-Prefeitos, ex-Vereadores, os homenageados com comendas do Município e as autoridades federais, estaduais e municipais que exerceram cargos ou funções



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

altamente relevantes;

III - reuniões de relevante interesse público, com a presença de autoridades dos governos federal, estadual e municipal, ficando, porém, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DO LEGISLATIVO

Art. 8º Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal, sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subseqüente às eleições e encerrando-se 4 (quatro) anos depois, em 31 de dezembro.

§ 1º Cada legislatura se divide em 4 (quatro) Sessões Legislativas.

§ 2º Contam-se as legislaturas a partir da instalação do Município, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 9º A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em 4 (quatro) períodos legislativos anuais, com início, respectivamente, no primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, independentemente de convocação.

§ 1º Em cada período legislativo, haverá, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 30 (trinta) sessões, vedada a realização de mais de uma sessão ordinária por dia.

~~§ 2º As sessões, regimentalmente previstas, são ordinárias, iniciando às 19:00 horas, ou outra hora deliberada em plenário, e as demais, extraordinárias, podendo ser solenes.~~

~~§ 2º As sessões, regimentalmente previstas, são ordinárias, iniciando às 15:00 horas, ou outra hora deliberada em plenário, e as demais, extraordinárias, podendo ser solenes. (Alterado pela Resolução 03/2011)~~

§ 2º As sessões, regimentalmente previstas, são ordinárias, iniciando às 14:00 horas, ou outra hora deliberada em plenário, e as demais, extraordinárias, podendo ser solenes. (Alterado pela Resolução nº 11/2014)

§ 3º A convocação extraordinária, far-se-á somente no recesso, em casos de urgência ou interesse público relevante, podendo ser requerido:



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

- a) pelo Prefeito;
- b) pelo Presidente da Câmara Municipal; e
- c) a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º Durante o período da convocação extraordinária a Câmara Municipal poderá deliberar sobre a matéria para a qual foi convocada ou outras que venham a ser incluídas por solicitação de um terço dos Vereadores, podendo, no caso de convocação simultânea, deliberar, nas sessões desse período, sobre matéria de ambas convocações, sendo vedada a concessão de gratificações, de qualquer natureza, pelas convocações extraordinárias.

Art. 10. Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária ou mais de uma extraordinária por dia e, salvo motivo de força maior, devidamente caracterizado, todas deverão realizar-se no recinto destinado a seu funcionamento, sendo nulas as que se realizarem em desacordo com o § 1º do art. 7º deste Regimento.

Art. 11. As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos Vereadores. **(Quorum de abertura)**

§ 1º As deliberações da Câmara, excetuados os casos previstos em lei, serão tomados por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores. **(Regra geral de deliberação)**

§ 2º Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando o seu voto for definitivo para aprovação ou rejeição.

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal só terá voto nos casos de eleição da Mesa Diretora, empate nas demais votações, projetos de emendas e revisão da Lei Orgânica, apreciação de vetos do Poder Executivo, ou quando a matéria exigir *quorum* especial.

Art. 13. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Da Posse dos Eleitos

Art. 14. Para ordenar o ato de posse, até 60 (sessenta) minutos antes do horário marcado para o início da sessão, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão, obrigatoriamente, à direção da Secretaria Geral da Câmara os respectivos diplomas emitidos pela Justiça Eleitoral, a declaração pública de bens e mais o seguinte:

a) declaração da data de nascimento e do nome parlamentar, composto de apenas dois elementos: um prenome e o nome (sobrenome); dois nomes (sobrenomes); ou dois prenomes, admitida preposição, e que será o único nome utilizado no exercício do mandato;

b) os Líderes entregarão a indicação do partido, ou do bloco partidário, com o respectivo nome ou sigla, assinada, necessariamente, pela maioria dos liderados;

c) os eleitos ou o representante de seus partidos protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificação para tomar posse em data posterior.

~~§ 1º A posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte à eleição, em sessão solene de instalação, independentemente do número de presentes, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, ou o mais idoso. Assumida a presidência, convidará um de seus pares para Secretário *ad hoc*, abrindo a sessão e declarando instalada a Legislatura.~~

§ 1º A posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte à eleição, em sessão solene de instalação, independentemente do número de presentes, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, ou, em caso de empate de votos, o mais idoso. Assumida a presidência, convidará um de seus pares para Secretário *ad hoc*, abrindo a sessão e declarando instalada a Legislatura. (Alterado pela Resolução nº 14/2014)

§ 2º A seguir, prestarão o seguinte juramento:

"Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Vereador que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do Município."

§ 3º O Secretário *ad hoc*, ato contínuo, pronunciará *"assim o prometo"*, fazendo a chamada dos demais vereadores pela ordem alfabética, que, igualmente, pronunciarão *"assim o prometo"*.

§ 4º O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferirem o juramento.

§ 5º Em ato subsequente, se presentes, serão introduzidos no Plenário,



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

tomando assento à Mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas.

§ 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento:

"Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de (Prefeito) (Vice-Prefeito) que o povo me outorgou, promovendo o bem geral do Município."

§ 7º Se ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que compareceu.

§ 8º O Presidente declarará empossados os que proferirem juramento e lhes dará a palavra para seu pronunciamento.

§ 9º Terminado o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a sessão será interrompida para a saída das autoridades que compunham a Mesa.

§ 10. O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante o período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante o Presidente.

§ 11. Salvo motivo de força maior ou enfermidade, devidamente comprovados, a posse do Vereador dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, contados:

I - da primeira sessão preparatória para a instalação da primeira Sessão Legislativa da legislatura;

II - da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura;

III - da ocorrência de fato que ensejar, por convocação do Presidente.

§ 12. Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador é dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador, ao reassumir o lugar, apenas comunicando ao Presidente a sua volta ao exercício do mandato.

§ 13. Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 14. O Presidente fará publicar, no dia seguinte, a relação de Vereadores investidos no mandato, organizado de acordo com os critérios fixados neste artigo, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do *quorum* necessário à abertura da sessão, bem como as votações nominais e por escrutínio secreto.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 15. Dentro do prazo de 10 (dez) dias, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão tomar posse, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, a contar:

- I - da data de posse, ou seja, de 1º (primeiro) de janeiro do ano subseqüente;
- II - da diplomação, se eleito Prefeito durante a Legislatura.

§ 16. A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no § 11, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 17. A recusa do Prefeito ou do Vice-Prefeito eleitos a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso de prazo estipulado no § 15, declarar vago o cargo.

§ 18. Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Poder Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica do Município.

Seção II Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 15. Concluída a posse, após a suspensão de 30 (trinta) minutos será reaberta a sessão. O Presidente convidará o Secretário *ad hoc* a ler o nome dos Líderes, a composição das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares, fixando o número dos Vereadores integrantes.

~~§ 1º Na constituição da Mesa e das Comissões poderá ser assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.~~

§ 1º Na constituição da Mesa e das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal. (Alterado pela Resolução nº 09/2014)

§ 2º Estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos Líderes que encaminhem à Mesa, caso exista, para registro, o acordo de lideranças, as chapas completas ou somente os candidatos do partido ou do bloco parlamentar e os candidatos avulsos, o registro de seus nomes, que serão lidos pelo Secretário *ad hoc*.

§ 3º Não havendo o *quorum* necessário, o Presidente convocará nova sessão para o dia imediato, à mesma hora e assim sucessivamente, até o comparecimento



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

da maioria absoluta.

§ 4º Havendo impugnação ao registro de cargos ou nomes, será dada a palavra aos Líderes e aos impugnados, por 5 (cinco) minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de plano, sobre as inscrições apenas do ponto de vista do preenchimento dos requisitos formais da candidatura.

§ 5º Da decisão referida no § 4º deste artigo, caberá recurso para o Plenário, que deverá ser apresentado em até uma hora após à decisão da Presidência.

§ 6º O recurso previsto no § 5º deste artigo deverá ser decidido pelo Plenário antes de ser iniciado o processo de votação, podendo ser aprovado ou rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 7º Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores à votação secreta na ordem alfabética dos nomes parlamentares, por cédula única, com os nomes de todos os Vereadores para cada cargo, na mesma ordem de votação.

§ 8º Encerrada a votação, o Presidente convidará os Líderes para assistirem à apuração, que será feita pelo secretário *ad hoc*.

§ 9º No caso de candidatos não alcançarem a maioria absoluta, será procedida nova votação entre os dois mais votados para o respectivo cargo, sendo, nesta situação, declarado eleito o que tiver maior número de votos e, se houver empate, o mais votado pelo povo.

§ 10. Proclamado o resultado, ato contínuo, o Presidente informará os eleitos.

§ 11. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, por igual período.

~~§ 12. A eleição, para a renovação da Mesa, realizar-se-á na última sessão ordinária do segundo ano legislativo.~~

§ 12. A eleição, para a renovação da Mesa, realizar-se-á na última sessão ordinária do segundo ano legislativo ou, facultativamente, a qualquer tempo, mediante requerimento subscrito, por no mínimo um terço dos membros do Legislativo, devendo contar no requerimento data e horário da sessão a ser convocada para a Presidência. **(Nova Redação dada pelo art. 1º, da Resolução nº 02/2010).**

§ 13. O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito, para o cargo da Mesa, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

~~§ 14. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na Sessão em que se realizar sua eleição, e entrarão imediatamente em exercício, no caso do início da legislatura, ou seja 1º (primeiro) de janeiro; em caso da eleição para o segundo biênio, entrarão em exercício tão somente no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.~~

§14. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na Sessão em que se realizar sua eleição, e entrarão imediatamente em exercício, no caso do início da legislatura, ou seja, 1º (primeiro) de janeiro; em caso da eleição para o segundo biênio, entrarão em exercício tão-somente no dia 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente. (Nova Redação dada pelo art. 1º, da Resolução nº 02/2010).

§ 15. Declarar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perdê-lo, ou licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

II - houver renúncia do cargo da Mesa, pelo seu titular;

III - for o Vereador destituído da Mesa, por decisão do Plenário.

§ 16. A renúncia pelo Vereador do cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificacão escrita, apresentada ao Plenário.

§ 17. A destituicão de membro efetivo da Mesa somente poderã ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente, ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberaçã do Plenário, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, e afastado pela maioria absoluta, com direito de ampla defesa, acolhendo a representaçã de qualquer Vereador, conforme disposições regimentais.

§ 18. Para preenchimento de cargo vago na Mesa, haverã eleições suplementares na primeira sessã ordinária seguinte àquela em que se verificar a vaga, observadas as disposições regimentais.

Seção III **Da Eleiçã das Comissões Permanentes**

Art. 16. Empossada a Mesa, *incontinenti* o Presidente procederã à eleiçã dos membros das Comissões Permanentes.

§ 1º Havendo acordo, os nomes constantes do acordo e, não havendo, serã aberta a inscriçã dos candidatos, respeitada, quando possível, a proporcionalidade



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

dos partidos e blocos parlamentares.

§ 2º Feita a inscrição das chapas ou nomes avulsos, respeitadas as disposições do § 1º, os Vereadores serão chamados à votação secreta, em cédula única, com todos os componentes da Câmara em cada Comissão, na ordem alfabética.

§ 3º A votação das Comissões obedecerá à seguinte ordem: Comissão de Justiça, Redação e Cidadania; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Infraestrutura; Educação, Cultura e Esportes; Saúde, Higiene e Assistência Social; Administração Pública Municipal e Desenvolvimento Econômico; Turismo e Meio Ambiente; e, Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

§ 4º A apuração de votos será feita pelos Secretários, com a presença dos Líderes.

§ 5º Proclamados os resultados, o Presidente declarará empossados os membros das Comissões e dará a palavra aos Líderes, antes de encerrar a Sessão de Instalação Legislativa.

§ 6º Para o segundo biênio, as eleições para a composição das Comissões Permanentes dar-se-ão conjuntamente com as eleições da Mesa.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 17. A Mesa tem por função específica a direção dos trabalhos legislativos plenários da Câmara, constituindo-se de um Presidente, de 1º e 2º Vice-Presidente, e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos na forma deste Regimento para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, por igual período.

§ 2º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e horário prefixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus membros.

§ 3º As reuniões da Mesa Diretora são privativas. Podem ser, contudo, assistidas por quaisquer membros da Câmara, a eles facultado participar dos debates, mas sem direito de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 4º As reuniões da Mesa, com exceção das de caráter secreto, serão secretariadas pelo servidor encarregado da área de administração ou seu substituto legal, que lavrará as atas e termos. No caso de reunião secreta, será secretariada pelo Vereador 1º Secretário ou seu substituto.

§ 5º Durante as reuniões plenárias, permanecerá sempre composta a Mesa Diretora. Nenhum membro deixará o seu lugar, até mesmo para ocupar a tribuna, senão depois de passá-lo ao substituto legal, exceto o 2º Secretário.

§ 6º Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

§ 7º Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

§ 8º Das decisões da Mesa, exceto as soberanas, caberá recurso para o Plenário e a decisão recorrida deixará de prevalecer quando rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

§ 8º Perderá o seu lugar na Mesa, além das disposições constantes no § 16, do art. 15, o membro que deixar de comparecer a 5 (cinco) de suas reuniões ordinárias.

~~§ 9º As decisões da Mesa serão tomadas, no mínimo, por 2 (dois) membros, sendo um o Presidente, ficando lavrados em livro de atas próprio.~~

§9º As decisões da Mesa serão tomadas, no mínimo, por 3 (três) membros, sendo um o Presidente, ficando lavrados em livro de atas próprios. (Nova Redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 02/2010).

§ 10. O Presidente da Câmara não poderá integrar as Comissões Permanentes, Especiais, de Inquérito e Processantes e nem exercer a função de Líder do Prefeito ou de Bancada Partidária, ou Bloco Parlamentar.

§ 11. O Primeiro e o Segundo Secretários não poderão, exercer a função de Líderes, ainda que únicos Vereadores do partido;

§12. Compete ainda à Mesa Diretora, em deliberação colegiada, na forma prevista no §9º deste artigo, nomear, promover, remover e readmitir servidores da Câmara, concedendo-lhes licenças, férias e abono de faltas. (Dispositivo inserido pelo art. 2º, da Resolução nº 02/2010).

Art. 18. Compete à Mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento, na Lei Orgânica ou por Resolução da Câmara, implícita ou expressamente, o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

- I - promover o funcionamento da Câmara;
- II - divulgar todos os serviços da Casa durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos, e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- III - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- IV - propor a ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou requerimento de Vereador ou Comissão, na forma do inciso IV do artigo 63 da Constituição Estadual;
- V - dar parecer sobre a elaboração de emendas ao Regimento Interno da Câmara e proposições que visem a reformar os serviços administrativos da Câmara;
- VI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos;
- VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- VIII - adotar as providências cabíveis:
 - a) por solicitação da maioria parlamentar, para promover a defesa da Câmara, quando atingida em sua honrabilidade ou imagem, nos termos do art. 25;
 - b) por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício de sua função e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar.
- IX - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara, para o cumprimento de mandado de injunção ou de inconstitucionalidade de lei;
- X - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais, ou equivalentes;
- XI - declarar a perda de mandato de Vereadores, do Prefeito ou do Vice-Prefeito, na forma deste Regimento;
- XII - aplicar a penalidade de censura oral ou escrita a Vereador, ou a suspensão temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;
- XIII - assegurar, nos recessos, por turnos, a presença contínua de pelo menos



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

1 (um) membro da Mesa para o atendimento dos casos urgentes, consultando a Câmara se necessário;

XIV - dispor, privativamente, sobre a organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e propor projeto de lei para fixação de sua respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO;

XV - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens aos servidores e colocá-los em disponibilidade;

XVI - aprovar e encaminhar ao Poder Executivo até o dia 01 de julho, a parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias e até 05 de setembro do ano de instalação da Legislatura a parte do Plano Plurianual referentes ao Poder Legislativo;

XVII - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo até 05 de setembro de cada ano;

XVIII - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais e suplementares, necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XIX - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas da Câmara;

XX - autorizar despesas, com a contratação de obras e serviços e com aquisição de bens materiais, instalações e equipamentos, pertencentes ao âmbito de sua competência, na forma do regulamento da administração financeira da Câmara e cumpridas as normas legais relativas às licitações;

XXI - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXII - autorizar licitações e concursos, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras da Câmara;

XXIII - dar conhecimento ao Plenário, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, dos balancetes do movimento contábil da Câmara, relativo a cada mês vencido, distribuindo cópias aos Vereadores, juntamente com a demonstração dos pagamentos realizados pela sua tesouraria;

XXIV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação das contas municipais em cada exercício financeiro após ter ficado à disposição dos contribuintes por 60 (sessenta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

XXV - propor projeto de resolução autorizando o Prefeito ou o Vice-Prefeito a afastar-se do cargo ou para ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias e, do País por 8 (oito) dias;

XXVI - requisitar reforço policial, nos termos do art. 314;

XXVII - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedido de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta, submetendo a sua decisão à Mesa posteriormente.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara quando se pronuncia coletivamente, nas suas relações externas e é o supervisor de seus trabalhos e ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 20. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

- a) convocá-las, presidi-las e manter a ordem;
- b) compor a Mesa Diretora e mantê-la sempre composta, convidando os seus membros a tomarem assento em seus lugares, ou os respectivos suplentes, na falta ou afastamento eventual daqueles;
- c) conceder a palavra aos Vereadores, advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapassem o tempo regimental;
- d) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- e) interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar sobre matéria vencida ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações mencionadas no § 1º, do art. 293, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- f) autorizar o Vereador a falar da bancada ou sentado;
- g) determinar o não apanhamento do discurso, ou aparte, pela taquigrafia ou gravação, ou que sejam suprimidos e não incluídos nas atas, quando anti-regimentais;
- h) convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário, quando



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

perturbar a ordem;

- i) suspender ou limitar a sessão quando necessário;
- j) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
- k) nomear Comissão Especial;
- l) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- m) anunciar o número de Vereadores presentes ao plenário, os projetos de lei aprovados conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interpelação de recurso;
- n) designar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- o) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
- p) presidir as reuniões do Colégio de Líderes, acaso existente;
- q) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- r) desempatar as votações em caso de empate, quer as abertas, quer as secretas, inclusive as de eleições;
- s) votar nos casos de projetos de emendas e revisão da Lei Orgânica, apreciação de vetos do Poder Executivo, ou quando a matéria exigir *quorum* especial;
- t) aplicar censura verbal a Vereador;
- u) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, não permitindo manifestações de despreço e vaias e mandar evacuar as galerias, quando não contida a perturbação, podendo, inclusive, recorrer à força policial, se necessário;
- v) anunciar o término das reuniões, antes convocando a reunião seguinte.

II - quanto às proposições:

- a) proceder à distribuição da matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- c) resolver sobre os requerimentos que forem de sua alçada;
- d) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- e) devolver ao autor a proposição que incorra no disposto do § 1º, do art. 148.

III - quanto às Comissões:

- a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado;
- b) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
- c) assegurar os meios e condições necessários ao pleno conhecimento de parecer e nomear relator;
- d) convidar o relator, ou outro membro de Comissão, para esclarecimento de parecer;
- e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Presidentes e Vice-Presidentes, nos termos dos arts. 29 a 33;

f) nomear, observando o princípio da proporcionalidade partidária, os membros das comissões especiais.

g) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem.

IV - quanto à Mesa:

a) presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) executar as suas decisões quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

V - quanto às publicações e divulgação:

a) determinar a publicação das matérias referentes à Câmara;

b) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórios ao decoro parlamentar;

c) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões.

VI - quanto à sua competência geral, entre outras:

a) substituir o Prefeito Municipal, quando o Vice-Prefeito não puder fazê-lo;

b) dar posse aos Vereadores, em conformidade com o art. 14;

c) conceder licença a Vereador;

d) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território do Município ou fora dele, quando em representação;

e) dirigir com suprema autoridade a polícia da Casa Legislativa;

f) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências que julgar necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

g) encaminhar aos órgãos ou entidades indicadas, de acordo com o art. 46, § 21, as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI);

h) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras, seminários, representações teatrais, projeção de filmes ou concertos no recinto da Câmara, e fixar-lhe data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

i) promulgar as emendas à Lei Orgânica, resoluções e decretos legislativos da Câmara, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, e assinar os atos da Mesa;

j) assinar as correspondências destinadas às autoridades;

k) deliberar, *ad referendum* da Mesa, nos termos do parágrafo único, do art. 18;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

- l) aplicar censura a Vereadores;
- m) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato administrativo municipal;
- n) agir judicialmente em nome da Câmara, *ad referendum* ou por deliberação do Plenário;
- o) solicitar intervenção no Município, nos casos admitidos pelas Constituições Estadual e Federal;
- p) interpelar judicialmente o Prefeito, em ação própria, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

VII - quanto aos serviços da Câmara:

~~a) nomear, promover, remover e readmitir servidores da Câmara, concedendo-lhes licenças, férias e abono de faltas;~~

a) executar os atos deliberados colegiadamente pela Mesa Diretora, concernentes à nomeação, promoção, remoção e admissão dos servidores da Câmara, assim como os de concessão de férias, licenças e abonos de faltas. **(Nova Redação dada pelo art. 3º, da Resolução nº 02/2010);**

b) superintender os serviços da Secretaria Geral da Câmara, autorizar, nos limites dos orçamentos, as suas despesas e requisitar o numerário ao Poder Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês subsequente, o balancete relativo às dotações recebidas e as despesas do mês anterior;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e sua diretoria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

~~g) assinar, em conjunto com o responsável pelas Finanças e Contabilidade do Poder Legislativo, os pagamentos e a movimentação econômico-financeira realizada pela Câmara Municipal, através de títulos de crédito, cheques e os respectivos documentos.~~

~~g) assinar, em conjunto com o responsável pelas Finanças e Contabilidade do Poder Legislativo e mais 3 (três) membros da Mesa Diretora, na forma prevista no § 9º deste artigo, os pagamentos e a movimentação econômico-financeira realizada pela Câmara Municipal, através de títulos de crédito, cheques e os respectivos documentos **(Redação dada pelo art. 3º, da Resolução nº 02/2010).**~~

~~“g) assinar, em conjunto com o responsável pelas Finanças e Contabilidade do Poder Legislativo e mais 2 (dois) membros da Mesa Diretora, os quais também serão ordenadores de despesa, os pagamentos e a movimentação econômico-financeira realizada pela Câmara Municipal, através de títulos de crédito, cheques e os respectivos documentos.”~~ **Nova redação alterada pela Resolução nº 07/2014**



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

g) assinar, em conjunto com o Tesoureiro e mais 1 (um) membro da Mesa Diretora, o qual também será ordenador de despesa, os pagamentos, a movimentação econômico-financeira realizada pela Câmara Municipal, através de títulos de crédito, cheques, quaisquer movimentações bancárias e respectivos documentos, podendo, ainda, realizar conciliação bancária, pagamentos previdenciários, emitir e atestar empenho, autorizar despesa e outras movimentações financeiras necessárias ao funcionamento desta Casa Legislativa. (Alterado pela Resolução nº 13/2014)

VIII - quanto à administração da Câmara:

- a) decidir recursos contra ato da Secretaria Geral;
- b) autorizar servidores da Câmara para o desempenho de missões temporárias de caráter cultural, científico ou administrativo, fora do Município ou conceder-lhe licença para participação em certames, congressos, cursos e seminários da mesma natureza;
- c) interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§ 2º O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicações de interesse da Câmara ou do Município.

§ 3º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria, mesmo se não estiver licenciado.

§ 4º O Presidente poderá delegar ao Secretário Geral da Câmara Municipal do Ipojuca, mediante portaria, submetida à aprovação do Plenário, as atribuições previstas na alínea "g", do inciso VII, deste artigo. (Inserido pela Resolução nº 13/2014)

Art. 21. Sempre que tiver que se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente passará o exercício da presidência ao 1º Vice-Presidente.

§ 1º À hora regimental do início da sessão, estando ausente o Presidente, abrirá os trabalhos o 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente na ordem hierárquica da composição da Mesa Diretora, cedendo-lhe o lugar quando de sua chegada.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 2º Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira, será substituído, obrigatoriamente.

CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS

~~Art. 22. São atribuições do 1º e do 2º Secretários, além das outras que vierem a ser estatuídas:~~

~~I- secretariar os trabalhos das reuniões e sessões;~~

~~II- superintender a redação das atas;~~

~~III- zelar pelos anais, livros e biblioteca da Câmara.~~

~~Parágrafo único. Os Secretários substituir-se-ão uns aos outros, na conformidade de sua numeração ordinal.~~

Art. 22. Ao Primeiro Secretário cabe superintender os serviços administrativos da Câmara, de acordo com o Presidente e, além das atribuições que decorrem desta competência, em particular (**Nova Redação dada pelo art. 4º, da Resolução nº 02/2010**):

I- na área administrativa:

- a) receber e encaminhar a correspondência a ele enviada, bem como assinar a correspondência oficial da Câmara, excluída as de responsabilidade do Presidente e das Comissões;
- b) idem em relação a convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- c) dar posse aos Assessores e Diretores;
- d) fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;
- e) fazer anotações nos documentos sob seu exame, autenticando-os, quando necessário;
- f) decidir, em primeira instância, quaisquer recursos dos servidores da Câmara, ressalvados os casos provenientes da avaliação dos servidores em estágio probatório da Câmara Municipal do Ipojuca especificados em Resolução própria;
- g) relacionar trimestralmente os pagamentos efetuados pela Tesouraria da Câmara, indicando o beneficiado, o número do processo, a data do pagamento e o valor pago e fazendo publicar a relação no Órgão Oficial do Legislativo.

II- na área legislativa:

- a) fazer a chamada dos Vereadores obedecendo à ordem da lista nominal e,



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

na forma deste Regimento, apurar as presenças, no caso de votação ou verificação de quórum;

- b) secretariar as reuniões em Plenário;
- c) substituir o Presidente na direção dos trabalhos da Mesa apenas na falta, ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes;
- d) verificar a presença dos Vereadores, ao abri-se a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença;
- e) anotar as faltas dos Vereadores, com as causas justificadas ou não, abrindo o Livro de Presença uma hora antes do início da reunião e encerrando-o no final da sessão;
- f) ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- g) acompanhar e supervisionar a redação das Atas das sessões;
- h) assinar as Atas das sessões e os Atos da Mesa;
- i) computar o tempo de que dispõe o Vereador para usar da palavra, de acordo com os prazos regimentais, comunicando o seu término ao Presidente;
- j) fazer ou supervisionar a redação das Atas das Sessões secretas e das reuniões da Mesa;
- k) zelar pelos anais, livros e biblioteca da Câmara.

Parágrafo Único. Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para a chamada dos Vereadores, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente. **(Nova Redação dada pelo art. 4º, da Resolução nº 02/2010).**

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 23. Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.

§ 1º A indicação dos Líderes dar-se-á, de ordinário, no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo e, extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária ou do bloco parlamentar, mediante ofício à Mesa.

§ 2º O Líder do Prefeito será indicado por ofício do Chefe do Poder Executivo, na forma do § 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

~~§ 3º Não terá Líder, nem Vice-Líder o partido que não tenha representação na Câmara, de, pelo menos, 2 (dois) vereadores.~~

§ 3º Todo partido político com representação na Câmara terá direito à indicação do seu Líder. **(Nova Redação dada pelo art. 1º, da Resolução nº 01/2013).**

§ 4º Não terá Vice-Líder o partido político que não tenha representação na Câmara de, pelo menos, 2 (dois) Vereadores. **(Inserido pelo art. 2º, da Resolução nº 01/2013).**

CAPÍTULO V DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 24. Os Líderes da maioria, da minoria, dos Partidos Políticos, dos Blocos Parlamentares e do Prefeito constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º O Líder do Prefeito terá direito a voz, mas não a voto.

§ 2º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

§ 3º O Colégio de Líderes dará respaldo às decisões emergentes que o Presidente da Câmara precisar tomar em defesa do Poder Legislativo ou para ordenar os trabalhos da Casa.

CAPÍTULO VI CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Art. 25. A corregedoria Parlamentar é um colegiado de 3 (três) membros com funções de aplicar o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º Compõe o colegiado, o 1º Vice-Presidente, como corregedor geral, e 2 (dois) Vereadores, indicados pela Mesa Diretora, como membros corregedores.

§ 2º O Código de Ética e Decoro Parlamentar, aprovado como resolução, integra o Regimento Interno.

§ 3º O funcionamento da Corregedoria Parlamentar será regulado no Código de Ética e Decoro Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 26. Comissões são órgãos técnicos da Câmara, constituídos de seus próprios membros, com funções consultivo-opinativas, em caráter permanente ou transitório e destinados a proceder a estudos e emitir pareceres especializados sobre matéria sujeita à deliberação ou ação do Legislativo Municipal, sob diferentes aspectos, a realizar investigações ou à representação social da Câmara.

Parágrafo único. Na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se, sempre, um membro da minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Art. 27. As Comissões serão:

I - Permanentes;

II - Especiais;

III - Parlamentares de inquérito; e ,

IV - Processantes.

§ 1º O mandato das Comissões Permanentes é de 2 (dois) anos, iniciando-se na primeira Sessão Legislativa.

§ 2º As comissões especiais, parlamentares de inquérito e processantes da Câmara terão todas caráter transitório e durarão o tempo necessário ao cumprimento das finalidades para que foram instituídas, dissolvendo-se após a votação, em turno final, da matéria submetida a seu estudo e pronunciamento, ou à consecução do encargo delegado.

Art. 28. Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais comissões, no que lhes for aplicável, compete:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem atribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

II - realizar audiências públicas com entidades da comunidade em assuntos de sua competência;

III - convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assuntos relativos à sua Secretaria;

IV - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;

V - receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão para esclarecimento de matéria sob sua apreciação;

VII - acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociais instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;

IX - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

X - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XI - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras, seminários, oficinas ou audiências públicas;

XII - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da comunidade, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando, a diligência, dilação dos prazos;

XIII - emitir pareceres e elaborar projetos de lei, de resolução e decretos legislativos em assuntos de sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 1º Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º As atribuições contidas nos incisos V e XII do *caput* não excluem a iniciativa concorrente do Vereador.

Seção II Das Comissões Permanentes

Art. 29. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes é de 3 (três), que serão escolhidos em conformidade com os dispositivos deste Regimento, assegurando-se tanto quanto possível, proporcional representação partidária na constituição de cada uma.

§ 1º Na constituição das Comissões Permanentes, para regularidade de sua composição, figurará sempre o nome do Vereador titular do mandato Legislativo ainda que na ocasião, esteja licenciado.

§ 2º A designação dos membros das Comissões Permanentes será feita, total ou parcialmente, através de leitura dos seus nomes em Plenário, depois da escolha feita pelos líderes das bancadas, mediante ato do Presidente da Câmara, logo após a eleição e posse da Mesa Diretora.

Art. 30. Na constituição de cada Comissão Permanente, para cada uma das bancadas partidárias representadas na Câmara, será designado, por indicação dos respectivos líderes e formalizado mediante ato do Presidente da Câmara, um suplente, para efeito de substituição eventual de qualquer membro efetivo, em suas faltas, licenças e impedimentos.

Parágrafo único. A substituição perdurará apenas, enquanto persistir a falta, licença ou impedimento.

Art. 31. Ocorrendo vaga definitiva em Comissão Permanente, deverá ser preenchida de acordo com as disposições regimentais do art. 50.

Art. 32. Formalizada a constituição das comissões, nos termos deste Regimento, o Presidente da Câmara fará a publicação oficial da composição de cada uma.

Art. 33. Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma, em seguida, sob a presidência do último Presidente da Comissão, se reeleito vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

e, na sua falta, o vereador mais idoso dentre os presentes, para proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 34. As Comissões Permanentes serão as seguintes:

- I - Justiça, Redação e Cidadania;
- II - Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III - Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Infraestrutura;
- IV - Educação, Cultura e Esportes;
- V - Saúde, Higiene e Assistência Social;
- VI - Administração Pública Municipal e Desenvolvimento Econômico;
- VII - Turismo, Agricultura e Meio Ambiente; e,
- VIII - Segurança Pública e Defesa do Cidadão
- IX - Legislação Participativa - CLP. (Inserido pelo art. 1º, da Resolução nº 04/2013).

Seção III Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 35. Compete à Comissão de Justiça, Redação e Cidadania:

I - opinar, em caráter preliminar, sobre aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica e processo legislativo de quaisquer projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II - análise da admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

III - manifestar-se sobre assunto de natureza pública ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário, por outra Comissão ou em razão de recursos previstos neste Regimento;

IV - manifestar-se sobre a intervenção do Estado no Município;

V - o uso dos símbolos municipais;

VI - a criação, supressão e modificações de distritos;

VII - a transferência temporária da sede da Câmara e do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

VIII - a redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

IX - autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

X - manifestar-se sobre o veto, exceto em matérias orçamentárias;

XI - a aprovação de nomes de autoridades para cargos municipais;

XII - manifestar-se sobre os recursos interpostos às decisões da Presidência;

XIII - manifestar-se sobre os votos de censura, aplauso ou semelhante;

XIV - manifestar-se, no mérito, sobre quaisquer proposições que trate de concessão de títulos de cidadania ou qualquer outra honraria;

XV - a suspensão de ato normativo do Executivo que exceder ao direito regulamentar;

XVI - manifestar-se sobre convênios e consórcios;

XVII - propor a reabertura de discussão de qualquer projeto, na forma regimental, visando dirimir dúvidas quanto ao verdadeiro sentido de suas disposições ou para revesti-lo de conformação com a legislação superveniente.

§ 1º A Comissão de Justiça, Redação e Cidadania emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, inclusive o processo de que fala o § 3º, do art. 288, com exceção da proposta orçamentária, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 2º Compete, ainda, à Comissão Justiça, Redação e Cidadania: manifestar-se sobre todos os assuntos não compreendidos na competência das demais Comissões Permanentes, tais como o preâmbulo, as disposições preliminares, gerais e transitórias dos textos de todas as proposições, emendas à Lei Orgânica, projetos de leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos, substitutivos, vetos, emendas e subemendas e pareceres, assim como analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequá-los à técnica legislativa e à gramática da língua portuguesa de todos os textos das proposições.

Art. 36. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

I - assuntos relativos à ordem econômica municipal, proposta orçamentária, plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o parecer prévio do Tribunal de Contas;

II - dívida pública municipal;

III - sistema tributário municipal, empréstimos públicos, abertura de créditos, suplementado de verbas e dívidas públicas;

IV - fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

V - fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;

VI - tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;

VII - fiscalização da execução orçamentária;

VIII - as contas anuais da Mesa Diretora e do Prefeito;

IX - veto em matéria orçamentária;

X - licitação e contratos administrativos.

Art. 37. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Infraestrutura Municipal:

I - assuntos atinentes a:

- a)* urbanismo e arquitetura;
- b)* política e desenvolvimento urbano;
- c)* uso e ocupação do solo;
- d)* habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico;
- e)* transportes coletivos;
- f)* integração e plano regional;
- g)* aglomerado urbano ou agrupamento de municípios;
- h)* defesa civil;
- i)* sistema municipal de estradas de rodagem e transporte em geral;
- j)* trânsito e tráfego.

II - Plano Diretor e planos gerais ou parciais de urbanização;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

- III - serviços de produção mineral e industrial;
- IV - obras públicas e particulares em geral;
- V - serviços públicos;
- VI - cadastro territorial e predial do município;
- VII - posturas municipais, no que concerne a obras e urbanismo;
- VIII - denominação de logradouros públicos.

Art. 38. À Comissão de Educação, Cultura e Esportes, compete especificamente:

- I - preservação e proteção de culturas populares;
- II - tradições do Município;
- III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico;
- IV - assuntos atinentes à educação e ao ensino; convênios escolares e a bolsas de estudo;
- V - desporto e lazer;
- VI - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.

Art. 39. Compete à Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social:

- I - questões relativas à saúde pública, higiene e ao bem-estar social;
- II - assistência social;
- III - criança, adolescente e idoso;
- IV - qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
- V - cemitérios públicos;
- VI - limpeza pública.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 40. Compete à Comissão de Administração Pública Municipal e Desenvolvimento Econômico:

I - emitir parecer sobre todas as questões relacionadas com a administração pública municipal e relações do trabalho, no que concerne à organização administrativa do Município, regime jurídico dos servidores municipais e regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

II - assuntos atinentes à política e atividade industrial, comercial, agrícola e de caráter cooperativista e outras formas de associativismo na atividade econômica;

III - fazer o acompanhamento e participar da elaboração e fiscalização dos programas governamentais (federais e estaduais) e do Poder Executivo Municipal, relativos aos interesses do desenvolvimento econômico do município;

IV - fiscalização e incentivo fiscal às atividades econômicas, tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte.

V - acompanhar as ações governamentais e de entidades não governamentais (ONGs) nacionais e internacionais, e colaborar com estas em defesa do desenvolvimento econômico do município, principalmente no que se refere mais diretamente às ações capazes de gerar ocupação e renda;

Art. 41. Compete à Comissão de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente manifestar-se, no mérito, sobre qualquer proposição que trate de:

I - exploração das atividades e dos serviços turísticos;

II - processos de licenciamento de eventos e de instalação de hotéis e equipamentos turísticos;

III - tributação de serviços abrangidos pela indústria do turismo;

IV - colaboração com entidades públicas e não-governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo;

V - preservação do meio ambiente, nos seus múltiplos aspectos, sobretudo os que visem criar ou manter as condições ecológicas necessárias a uma vida humana saudável; recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; e, do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

VI - licenciamento de atividades, obras e serviços potencialmente impactantes ao meio ambiente;

VII - convênios, acordos de cooperação, consórcios públicos ou privados, parcerias, concessões e permissões que tenham como objeto o turismo e o meio ambiente.

VIII - serviços de produção pastoril e agrícola; política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca; política e questões fundiárias e agrárias.

Art. 42. Compete à Comissão de Segurança Pública e Defesa do Cidadão manifestar-se, no mérito, sobre qualquer proposição que trate de:

I - políticas públicas para segurança e defesa social;

II - defesa civil, emergências e calamidades públicas;

III - violência doméstica, urbana e rural;

IV - fiscalização e acompanhamento de convênios, acordos de cooperação, consórcios públicos ou privados, parcerias, concessões e permissões que tenham como objeto a segurança pública e defesa social.

“Art. 42-A. Compete à Comissão de Legislação Participativa :

I - receber sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, Organizações Não Governamentais - ONGs e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

II - receber pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso I;

III - transformar as sugestões viáveis em proposições de sua autoria.

§ 1º As sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário, serão encaminhadas ao arquivo.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 3º Aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões, ressalvado o disposto no § 1º, *in fine*". (Dispositivo inserido pelo art. 2º, da Resolução nº 04/2013).

Art. 43. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe foi atribuído neste Regimento:

- I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e solenidade necessárias;
- III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;
- IV - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- V - dar à Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões previstas e organizadas na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;
- VI - designar relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;
- VII - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;
- VIII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou incorrer nas infrações de que trata o art. 292;
- IX - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
- X - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- XI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão;
- XII - assinar os pareceres juntamente com o relator;
- XIII - enviar à Mesa Diretora toda a matéria destinada à leitura em plenário e à publicidade;
- XIV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa Diretora, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;
- XV - resolver de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
- XVI - remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;
- XVII - delegar, quando entender conveniente, ao Vice-Presidente, a distribuição das proposições;
- XVIII - requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto no art. 28;
- XIX - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

pedido do relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

§ 3º Na reunião seguinte à prevista no § 2º, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o seu resultado.

Seção IV Das Comissões Temporárias

Art. 44. As comissões temporárias que têm duração limitada à consecução dos objetivos que determinaram a sua criação, poderão ser:

- I - Especiais;
- II - Parlamentares de Inquérito; e,
- III - Processantes.

§ 1º As comissões temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou no requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Subseção I Das Comissões Especiais

Art. 45. As Comissões Especiais serão constituídas para elaborar projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, dar parecer ou representar a Câmara nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

I - proposições que visarem matéria de competência de mais de duas comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Comissão interessada;

II - quando a Câmara Municipal deva ser representada em solenidades, congressos, simpósios ou quando assuntos de interesse do Município ou do Poder Legislativo exigirem a presença dos Vereadores.

Subseção II Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 46. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais.

§ 3º A Comissão, que também poderá atuar durante o período de recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte dias), prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo *quorum* de apresentação previsto no *caput*.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 6º No ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à administração da Câmara, o atendimento preferencial das providências que solicitar.

§ 7º Caberá ao Presidente da comissão designar o local, horário e data das reuniões e requisitos funcionais, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 8º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá reunir-se em qualquer local e as reuniões somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 9º Todos os atos e diligências da comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos demais membros da Comissão, e dos depoentes, quando se tratar de depoimento tomado de autoridades ou de testemunhas.

§ 10. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou, se por ela aprovada, um grupo de um ou mais membros:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competem.

§ 11. No exercício de suas atribuições a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente, terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, observados a legislação específica, este Regimento e, subsidiariamente, o Código de Processo Penal, sendo-lhes facultado:

I - determinar as diligências que se mostrem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV- proceder a verificações contábeis em livros, papéis, documentos e arquivos dos órgãos da administração direta e indireta;

V - determinar, mediante decisão devidamente fundamentada, a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico de investigados, requisitando as respectivas informações aos agentes e órgãos públicos ou privados competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

VI - requerer judicialmente:

a) a busca e apreensão de documentos ou bens que se fizerem necessários ao andamento das investigações;

b) a decretação de indisponibilidade de bens;

c) a realização de interceptação telefônica;

VII - requerer a realização de inspeções e auditorias ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII - requisitar colaboração de órgãos públicos, especialmente policiais, e de entidades privadas;

IX - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para realização de investigação ou audiências públicas.

§ 12. O não atendimento às determinações contidas nos §§ anteriores, no prazo estipulado, faculta o Presidente da Comissão a solicitar, em conformidade com a legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

§ 13. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescrito no do Código Penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz da Comarca onde reside ou se encontra, na forma do art. 218, do Código de Processo Penal.

§ 14. Se não concluir os trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão Parlamentar de Inquérito ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, o Presidente da Comissão requerer a sua prorrogação, conforme estatui o § 3º.

§ 15. A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas recolhidas;

III - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

IV- a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 16. Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

aprovado pela maioria dos membros da Comissão; se aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final, então, o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

§ 17. O relatório será assinado, primeiramente, por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

§ 18. Poderá o membro da Comissão exercer o direito de dar o voto em separado.

§ 19. Elaborado o relatório final, este será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 20. A Secretaria Geral da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

§ 21. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo a Mesa da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações propostas, oferecendo, conforme o caso, denúncia ao Ministério Público ou Tribunal de Contas do Estado, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou indicação, que será incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.

Subseção III Das Comissões Processantes

Art. 47. As Comissões Processantes, cujos membros serão sorteados, são competentes para preparar o processo de cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores, na forma legislação federal pertinente

Seção V Dos Impedimentos e Ausências

Art. 48. Nenhum Vereador poderá presidir reunião da comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

Parágrafo único. Não poderá o autor de proposição ser dela relator, ainda que substituto ou parcial, designando-se, substituto para o ato.

Art. 49. Sempre que um membro da comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de membro de



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da comissão, ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.

§ 2º Cessará a substituição logo que o titular, voltar ao exercício.

§ 3º Em caso de matéria urgente ou relevante caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

Seção VI Das Vagas

Art. 50. A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º Além do que estabelece o *caput*, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões intercaladamente, durante a Sessão Legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão; a perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação ao Presidente da Comissão.

§ 2º O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.

§ 3º A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no prazo de 3 (três) dias.

Seção VII Das Reuniões

Art. 51. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, publicamente.

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara.

§ 2º As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 4º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião, através de ofício protocolado.

§ 5º As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo do seu Presidente.

Art. 52. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta.

Seção VIII Dos Trabalhos

Subseção I Da Ordem Dos Trabalhos

Art. 53. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença, de pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, "a", deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente:

a) resumo das correspondências, outros documentos recebidos e agenda da Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos relatores.

III - Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara.

§ 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 2º O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 54. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento, bem como ter relatores e relatores substitutos previamente designados por assuntos.

Subseção II Dos Prazos

Art. 55. Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I - 5 (cinco) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II - 10 (dez) dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III - independentemente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

IV - mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as comissões, observado o disposto no parágrafo único do art. 134.

§ 1º Excetuadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos são improrrogáveis, os demais poderão ser prorrogados uma só vez, pelo Presidente, a requerimento do relator, pelo mesmo prazo.

§ 2º Esgotado o prazo destinado ao relator, passará o relator substituto, automaticamente, a exercer as funções, tendo para apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.

§ 3º O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição para relatá-la no prazo improrrogável de 3 (três) dias, se em regime de urgência e de 10 (dez) dias, se em tramitação ordinária com prazo preestabelecido.

Seção IX Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões

Art. 56. Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeita, cabendo:

I - à Comissão de Justiça, Redação e Cidadania, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e, juntamente com as comissões técnicas, pronunciarse sobre o seu mérito, quando for o caso e a análise sob os aspectos da gramática e técnica legislativa;

II - à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e os orçamentários públicos, manifestar-se, previamente, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Art. 57. Ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes, será terminativo o parecer da admissibilidade:

I - da Comissão de Justiça, Redação e Cidadania quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II - da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

§ 1º Qualquer Vereador, com apoio de um terço da composição da Casa, poderá requerer, até 8 (oito) dias da aprovação do parecer, que o mesmo seja submetido ao Plenário, atendendo-se a que:

I - se o parecer recorrido for pela inadmissibilidade total ou parcial da proposição, a matéria será encaminhada à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar;

§ 2º Sendo o parecer pela inadmissibilidade total e o Plenário o aprovar, ou não tendo havido a interposição do requerimento, previsto no § 1º, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§ 3º Sendo o parecer pela inadmissibilidade parcial e o Plenário o aprovar, a parte inadmitida ficará definitivamente excluída do texto da proposição.

Art. 58. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto no *caput*, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 135, desde que provida reclamação



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 59. Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o disposto no art. 148, serão examinados pelo relator designado.

§ 1º A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas na sala das Comissões.

§ 2º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do relator.

Art. 60. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I - no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II - quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as, à Mesa, para efeito de renumeração e distribuição;

III - ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

IV - é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;

V - lido o parecer, será ele de imediato submetido à discussão;

VI - durante a discussão, podem usar da palavra o autor do projeto, o relator, demais membros e Líderes, durante 15 (quinze) minutos improrrogáveis, e, por 10 (dez) minutos, Vereadores que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem 3 (três) Vereadores a favor e 3 (três) contra, alternadamente;

VII - os autores terão ciência, com antecedência mínima de 3 (três) dias, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão Técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

VIII - encerrada a discussão, será dada a palavra ao relator para réplica, se for o caso, por 20 (vinte) minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;

IX - se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo relator ou relator substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-la, constarão da conclusão os nomes e os respectivos votos;

X - se o voto do relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto vencedor, constituindo, o voto vencido, o dado pelo primitivo relator;

XI - para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

- a) favoráveis, os pelas conclusões, com restrições e os em separado, não divergentes das conclusões;
- b) contrários, os vencidos e os em separado, divergentes das conclusões.

XII - sempre que adotar parecer, com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

XIII - membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida por 5 (cinco) dias, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento de pedidos sucessivos;

XIV - os processos de proposições, em regime de urgência, não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos do relator;

XV - nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;

XVI - quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;
- b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe, para isso, o prazo de 3 (três) dias;
- c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso e mandará



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

proceder à restauração dos autos.

XVII - membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou Comissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

Art. 61. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão, a proposição ou respectivos pareceres serão enviados ao Presidente da Câmara para inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º No caso das Comissões terem discutido e votado o projeto ou, no caso de haver voto contrário aos pareceres, o Presidente da Câmara aguardará, no prazo de 5 (cinco) dias, na leitura do expediente, o recurso de um terço dos Vereadores para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

§ 2º O recurso dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um terço, pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 3º Fluído o prazo sem interposição de recurso ou improvido este, a matéria será enviada à sanção ou incluído o projeto na Ordem do Dia, se a matéria for sujeita à deliberação do Plenário.

Seção X Da Fiscalização e Controle

Art. 62. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:

I - os passíveis de fiscalização, contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III - os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV - os de que se trata no art. 298.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Parágrafo único. O Vereador que tiver conhecimento dos atos ou fatos descritos neste artigo deverá denunciá-los de imediato.

Art. 63. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre cada matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I - a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo relator ficará encarregado de sua implementação;

IV - relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia e eficiência dos resultados sobre a gestão orçamentária e patrimonial.

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que se trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações previstas em lei.

§ 2º Serão assinalados prazos não inferiores a 10 (dez) dias para cumprimento das convocações, prestações de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 2º ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei e deste Regimento.

§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 2º, do art. 109.

Seção XI Da Secretaria e das Atas

Art. 64. As Comissões terão, para seus serviços, apoio administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

providenciado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Incluem-se nos serviços de secretaria:

- I - apoio aos trabalhos, gravação e redação da ata das reuniões;
- II - organização do protocolo de entrada e saída de matéria;
- III - a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na comissão;
- IV - fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
- V - a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão onde foram incluídas;
- VI - a entrega do processo referente a cada proposição ao relator, até o dia seguinte à distribuição;
- VII - acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;
- VIII - encaminhamento, ao órgão incumbido da sinopse, de cópia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;
- IX - a organização de súmula da posição dominante da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação de seu Presidente;
- X - desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 65. Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

Parágrafo único. A ata será publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal e sua redação obedecerá a padrão uniforme de que conste o seguinte:

- I - data, hora e local da reunião;
- II - nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
- III - resumo do expediente;
- IV - relação das matérias distribuídas, proposições, relatores e relatores substitutos;
- V - registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

Seção XII Do Assessoramento Legislativo

Art. 66. As Comissões contarão, para desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CAPÍTULO VIII DO PLENÁRIO

Art. 67. O Plenário é integrado pela totalidade dos Vereadores em efetivo exercício do mandato, cabendo a direção dos seus trabalhos ao Presidente da Câmara.

Art. 68. De acordo com a natureza da matéria submetida à deliberação da Câmara, o Plenário tomará decisão:

I - pela vontade da maioria absoluta, que consistirá do voto da metade mais um dos membros da Câmara;

II - pela vontade da maioria simples, que consistirá do voto da maioria dos Vereadores, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - pela vontade da maioria especial, de dois terços dos membros da Câmara.

~~**Art. 69.** De um modo geral, as deliberações serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos que exigirão a maioria especial:~~

- ~~I - concessão de serviços públicos e de uso de bens públicos;~~
- ~~II - alienação de bens imóveis;~~
- ~~III - aquisição de bens, através de permuta ou doação modal;~~
- ~~IV - alteração de denominação de logradouros ou vias públicas;~~
- ~~V - alteração ou reforma do Código Tributário;~~
- ~~VI - isenção de impostos ou anistia fiscal;~~
- ~~VII - alteração ou revogação do Plano Diretor do Município;~~
- ~~VIII - operações de crédito;~~
- ~~IX - cassação de mandatos;~~
- ~~X - destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;~~
- ~~XI - julgamento de infração político-administrativa do prefeito e secretários;~~
- ~~XII - autorização para celebração de convênios, ajustes e consórcios;~~
- ~~XIII - concessão de cidadania ou qualquer outro título honorífico;~~
- ~~XIV - alteração, modificação ou revogação das disposições deste Regimento e da Lei Orgânica;~~
- ~~XV - leis que tratem de matéria orçamentária e financeira.~~

Art. 69. De um modo geral, as deliberações serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os casos especificamente previstos neste Regimento. (Nova Redação dada pelo art. 1º, da Resolução nº 07/2014).

Art. 69 - A. Serão tomados pelo quórum da maioria absoluta:



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

- I- alteração ou reforma do Código Tributário;
- II- alteração ou revogação da lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana e do Plano Diretor do Município;
- III- cassação de mandatos;
- IV- destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros.
(Dispositivo inserido pelo art.2º, da Resolução nº 07/2014).

Art. 69 - B. Serão tomados pelo quórum da maioria especial de 2/3:

- I- concessão de serviços públicos e de uso de bens públicos;
- II- alienação de bens imóveis;
- III- aquisição de bens, através de permuta ou doação modal;
- IV- alteração de denominação de logradouros ou vias públicos;
- V - isenção de impostos ou anistia fiscal;
- VI- operações de crédito;
- VII- julgamento de infração político-administrativa do prefeito e secretários;
- VIII- autorização para celebração de convênios, ajustes e consórcios;
- IX- concessão de cidadania ou qualquer outro título honorífico;
- X- alteração, modificação ou revogação das disposições deste Regimento e da Lei Orgânica;
- XI- Leis que tratem de matéria orçamentária e financeira.
(Dispositivo inserido pelo art.3º, da Resolução nº 07/2014).

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 70. As sessões da Câmara serão:

I - de Instalação e de Posse: as que se realizam para instalação da Legislatura e posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e para a instalação da Sessão Legislativa inicial de cada ano;

~~**II - Ordinárias:** as que se realizam durante qualquer período legislativo anual, independentemente de convocação e de conformidade com as disposições regimentais e da Lei Orgânica, sempre iniciando às 19:00 horas, ou outra hora deliberada em plenário;~~

~~**II - Ordinárias:** as que se realizam durante qualquer período legislativo anual, independentemente de convocação e de conformidade com as~~



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

disposições regimentais e da Lei Orgânica, sempre iniciando às 15:00 horas, ou outra hora deliberada em plenário; **(Alterado pela Resolução 03/2011)**

II - Ordinárias: as que se realizam durante qualquer período legislativo anual, independentemente de convocação e de conformidade com as disposições regimentais e da Lei Orgânica, sempre iniciando às 14:00 horas, ou outra hora deliberada em plenário. (Alterado pela Resolução nº 11/2014)

III - Extraordinárias: as que se realizarem nos recessos, em caso de urgência ou interesse público relevante, por convocação do Prefeito, do Presidente da Câmara e a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores;

IV - Solenes: as que são realizadas, especificamente, para eleição de recomposição da Mesa Diretora, de encerramento da última sessão legislativa de cada ano da Legislatura e grandes comemorações, homenagens e entregas de Títulos Honoríficos outorgados pela Câmara.

Art. 71. As sessões ordinárias terão normalmente duração de 3 (três) horas, compreendendo:

I - Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - Comunicações Parlamentares.

§ 1º Excetuados os casos expressamente previstos neste Regimento, as reuniões da Câmara serão abertas após constatada a exigência do *quorum* regimental. Inexistindo número suficiente de Vereadores presentes, haverá tolerância de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Atingida a tolerância, o Presidente determinará uma final verificação de presença. Persistindo a inexistência do *quorum* regimental exigido, o Presidente declarará a impossibilidade de realizar-se a reunião, fazendo lavrar um termo e nele consignando os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ 3º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia das sessões por ofício, e, quando mediar tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas para a convocação, poderá ser via mensagem eletrônica (*e-mail*), telefônica ou fax aos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 72. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a critério do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores, atendendo-se que:

I - em Sessão Solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e ao Plenário;

II - a Sessão Solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através de ofício, e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

Parágrafo único. As demais homenagens serão prestadas durante prorrogação da sessão ordinária, e por prazo não superior a 30 (trinta) minutos.

Art. 73. O Presidente da Mesa é guardião da ordem e solenidade das reuniões da Câmara, devendo os Vereadores dispensar-lhe atenção, respeito e acatamento às suas decisões, nos termos regimentais, ressalvado o direito de recurso ao Plenário.

Art. 74. Por conveniência da manutenção da ordem, poderá a sessão ser suspensa:

I - para preservação da ordem, por prazo de até 15 (quinze) minutos;

II - para recepcionar visitantes ilustres, por prazo de até 15 (quinze) minutos.

§ 1º Em quaisquer casos, o tempo de suspensão dos trabalhos não será computado na duração da reunião.

§ 2º Para efeito de controle, a assessoria da Mesa Diretora anotará a interrupção da reunião, cada vez que houver.

Art. 75. A reunião somente será encerrada, antes de findo o tempo que lhe foi destinado, nos seguintes casos:

I - tumulto grave;

II - presença nos debates de menos de um terço do número total de Vereadores;

III - em caráter excepcional e em qualquer fase dos trabalhos, por motivo de luto nacional ou em homenagem à memória de autoridade falecida no exercício do cargo, ou por motivo de grande catástrofe ou calamidade pública, mediante deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Parágrafo único. Antes do encerramento da reunião, nos casos previstos no inciso III, os trabalhos serão interrompidos pelo prazo necessário para que os Vereadores que o desejarem possam usar da palavra

Art. 76. O prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, por 1 (uma) hora, para continuar a discussão e votação da matéria da ordem do dia ou audiência de Secretário Municipal ou Diretor equivalente.

§ 1º O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 2º O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§ 3º Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.

§ 4º A prorrogação destinada à votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Se, ao ser requerida a prorrogação de sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.

§ 6º Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação de matéria em debate.

Art. 77. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - somente poderão permanecer em Plenário os Vereadores e funcionários a serviço;

II - não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;

III – o Presidente falará sentado, os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

IV - o orador usará da tribuna durante o Grande Expediente, nas comunicações de lideranças e nas comunicações parlamentares, ou durante as discussões, podendo, porém, falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;

V - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será anotado o discurso;

VI - se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna, antirregimentalmente, o Presidente o advertirá e, se apesar dessa advertência o orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado. Nesse caso, não constará na ata, nem o discurso, nem o aparte;

VII - se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover aplicação das sanções previstas neste Regimento;

VIII - o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores, de modo geral;

IX - referindo-se, em discurso, a algum colega, o orador deverá preceder o seu nome com o tratamento de "senhor" ou de "Vereador". Dirigindo-se a qualquer dos seus pares, em discurso ou aparte, o Vereador dispensar-lhe-á o tratamento de "excelência", de "nobre colega" ou de "nobre Vereador";

X - nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a Chefe de Estado estrangeiro;

XI - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste, para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver a fazer;

XII - os discursos devem ser proferidos em linguagem à altura da dignidade da Câmara, sendo vedados ataques pessoais a membros da Casa e apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador

XIII - a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário, assim como o porte de armas.

Art. 78. O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - para apresentar proposição;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do Grande Expediente ou das Comunicações Parlamentares;

III - sobre proposição em discussão;

IV - para questão de ordem;

V - para reclamação;

VI - para encaminhar a votação;

VII - a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 79. Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou para parte da sessão em que deve ser proferido, e nas hipóteses dos arts. 74, 75, 77, XI, e § 1º do art. 71 deste Regimento.

Art. 80. Durante as sessões, além dos Vereadores e funcionários em serviço, serão ainda admitidos no recinto do Plenário:

I - ex-Vereadores e Parlamentares de outras Casas Legislativas;

II - os profissionais de imprensa, rádio e televisão, devidamente credenciados, no desempenho de sua missão de ouvir, entrevistar, gravar e filmar informações para o noticiário dos seus respectivos órgãos de divulgação.

§ 1º Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.

§ 2º Haverá lugares de honra reservados para os convidados.

Art. 81. Qualquer pessoa será admitida a assistir às reuniões da Câmara, nas galerias destinadas ao público, contanto que se achem desarmadas e mantenham comportamentos e atitudes respeitosos.

Parágrafo único. A Mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação ofensiva da assistência aos oradores (vaias ou atitudes desrespeitosas), cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem e, se necessário, a evacuação das galerias, para isto podendo requisitar a força policial. Caso não seja possível conter, através de admoestação, a inquietude dos assistentes, o Presidente poderá suspender ou encerrar a reunião.

Art. 82. A transmissão por rádio, por televisão, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá às



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

normas fixadas pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DO ORDENAMENTO DAS SESSÕES

Seção I Do Pequeno Expediente

Art. 83. O Pequeno Expediente é a fase inicial da reunião, destinada à apresentação da ata da reunião anterior e do sumário das proposições, ofícios, papéis e documentos constantes da pauta do expediente, bem como a apresentação e justificação oral de proposições de Vereadores.

Parágrafo único. Com duração máxima de 30 (trinta) minutos, os 10 (dez) primeiros minutos são destinados à apresentação e aprovação da ata, e os 20 (vinte) minutos restantes, à leitura do sumário das matérias de expediente e dos ofícios recebidos e expedidos.

Art. 84. À hora do início da sessão, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

~~§ 1º A Bíblia Sagrada, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deverão ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem deles quiser fazer uso.~~

§1º A Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deverão ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem deles quiser fazer uso. (Alterado pela Resolução nº 10/2014)

~~§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: "Rogando a proteção divina, iniciamos os nossos trabalhos, com a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada."~~

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão. (Alterado pela Resolução nº 10/2014)

Art. 85. Abertos os trabalhos, será apresentada e deliberada a ata da reunião anterior, que será considerada aprovada, independentemente de discussão e votação, se não houver pedidos de impugnação ou retificação.

§ 1º O Vereador que pretender retificar a ata, apresentará à Mesa Diretora declaração oral ou escrita e, no caso de ser julgada procedente, a ata poderá ser imediatamente corrigida ou ser, a alteração, inserida na ata da reunião subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 2º Concluída a apresentação da ata e sua discussão, quando houver, e sua aprovação será realizada, a leitura do sumário das proposições, ofícios, representações, memoriais, petições e outros documentos dirigidos à câmara.

§ 3º Caso haja pedidos de impugnação ou retificação, será aberta a discussão, não podendo ultrapassar 10 (dez) minutos, não se admitindo apartes.

§ 4º Os pedidos de impugnação ou de retificação da ata serão formulados por escrito ou oralmente, sujeitos à deliberação do Plenário, de acordo com as disposições regimentais nos casos dos pedidos de retificação, quando não contestados por qualquer Vereador, poderão ser deferidos pelo Presidente, independentemente de votação pelo Plenário.

Art. 86. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores previamente inscritos para breves comunicações, podendo, cada um, falar por 3 (três) minutos, não sendo permitido apartes.

§ 1º Sempre que um Vereador tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação, não podendo ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º A inscrição de oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão ordinária.

§ 3º O Vereador que não tenha concluído o seu discurso dentro do tempo que lhe couber regimentalmente, em virtude de se ter esgotado o tempo do Pequeno Expediente, ficará inscrito, se o desejar, como primeiro orador, da fase da reunião seguinte, com direito a falar pelo tempo regimental.

Seção II Do Grande Expediente

Art. 87. Findo o Pequeno Expediente, por esgotada a hora ou por falta de oradores, dar-se início ao Grande Expediente, que é a fase destinada a manifestações e comunicações sobre assuntos de livre escolha. Cada Vereador chamado a falar permanecerá na tribuna durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis, sendo-lhe permitida a concessão de apartes.

§ 1º Aplicam-se, no Grande Expediente, as normas do art. 86, §§ 1º e 2º, relativos ao Pequeno Expediente.

§ 2º A chamada dos Vereadores, inscritos no livro próprio, obedecerá à



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

ordem de inscrição.

§ 3º Ao Vereador chamado a falar no Grande Expediente, será facultado ceder o tempo de que dispõe (dez minutos) a um ou mais Vereadores também inscritos, não se permitindo, nesses casos, fracionamento de que resulte parcela de tempo inferior a 3 (três) minutos.

Art. 88. Por deliberação do Plenário, logo após o Grande Expediente de qualquer reunião, o tempo restante poderá ser destinado à comemoração de data histórica ou acontecimento cívico ou social relevante para a comunidade, a realização de palestra ou conferência por pessoa especialmente convidada, a homenagens póstumas ou, à recepção de visitantes ilustres ou autoridades públicas, ou, ainda, para ouvir o Prefeito ou Secretários do município, quando comparecerem à Câmara para prestar esclarecimentos.

Art. 89. O Grande Expediente terá a duração de 1 (uma) hora.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 90. Constatada a existência de *quorum* para deliberações, os trabalhos da Ordem do Dia terão prosseguimento. Com duração máxima de 1 (uma) hora, destina-se à discussão e votação das matérias submetidas à Câmara.

Parágrafo único. Aberta a discussão de qualquer matéria, prolongar-se-á esta até que nenhum dos Vereadores presentes pretenda debatê-la. O Presidente da Mesa, então, declarará-la-á encerrada, passando-se à votação, havendo número legal para deliberar.

Art. 91. Durante a Ordem do Dia em que for discutido projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa na tribuna popular, por um dos signatários do referido projeto, tal como é garantido pelo art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Art. 92. A Ordem do Dia será organizada pela Secretaria Geral, com prévia apreciação do Presidente da Câmara, através de pauta com súmula das matérias a serem debatidas e votadas, obedecidas às prioridades e preferências.

§ 1º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam, os projetos sob regime de urgência, obedecida à ordem cronológica de sua concessão, seguidos daqueles que se achem sob regime de prioridade, e finalmente, daqueles que estejam sob tramitação ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 2º A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com pareceres das Comissões a que foi distribuída.

Art. 93. Será permitido a qualquer Vereador, no início da Ordem do Dia, requerer ao Plenário, preferência para votação ou discussão sobre determinada proposição, desde que não prejudique a deliberação da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento de que cogita o *caput* será verbal e deferido de plano pela Mesa. Caso contrário, será submetido ao Plenário e votado de imediato, sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, questão de ordem, palavra de ordem ou declaração de voto.

~~**Art. 94.** Salvo os projetos de resolução e os vetos que deverão ser, respectivamente, aprovados ou rejeitados em uma única discussão e votação, nenhum projeto de lei será aprovado, sem que antes tenha sido submetido a 2 (duas) discussões e votações com intervalo mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre elas.~~

Art. 94. Salvo os projetos de resolução e os vetos que deverão ser, respectivamente, aprovados ou rejeitados em uma única discussão e votação, nenhum projeto de lei será aprovado, sem que antes tenha sido submetido a 2 (duas) discussões e votações com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre elas. (Alterado pela Resolução nº 12/2014)

Parágrafo único. O interstício a que se refere o *caput* poderá ser dispensado, desde que requerido pela maioria absoluta dos vereadores que compõem a Câmara Municipal.

Art. 95. A discussão de proposição exigirá a inscrição do orador, perante o Presidente, a partir do início da reunião ou antes de aberta a discussão da matéria a que se referem.

§ 1º Não será admitida permuta de tempo entre os oradores inscritos. É facultado, porém, ao Vereador inscrito ceder a outro o total do seu tempo.

§ 2º A cessão do tempo far-se-á mediante comunicação verbal dirigida pelo Vereador cedente ao Presidente, no instante em que for chamado a discutir a matéria, vedada a cessão antecipada.

Art. 96. Os relatores das comissões que se pronunciarem sobre a matéria em discussão, além do tempo que lhe é regimentalmente assegurado, poderão voltar à tribuna, para explicação sobre os respectivos pareceres, desde que o requeiram e assim decida o Plenário, pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 97. Encontrando-se o orador na tribuna, o Presidente poderá solicitar-lhe a interrupção do discurso nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

I - para fazer comunicação que julgue importante;

II - para lembrar ao orador o tempo que lhe resta, quando prestes a esgotar-se o prazo que for regimentalmente concedido;

III - para advertir o orador, no caso de comportamento antirregimental na tribuna;

IV - para receber autoridade ou personalidade excepcional de relevo;

V - tumulto grave, no recinto ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o encerramento da reunião.

Art. 98. A pauta da Ordem do Dia, acompanhada dos avulsos das proposições, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I - o turno da discussão a que está sujeita a proposição, ou estágio de tramitação em que está incluída;

II - de quem é a iniciativa de sua apresentação;

III - a respectiva ementa;

IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, com substitutivos, emendas ou subemenda, indicando as comissões que os emitiu;

V - indicação da existência de emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;

VI - outras indicações que se fizerem necessárias.

Art. 99. Uma vez aberta, somente poderá ser suspensa a discussão de qualquer matéria, obedecidas às normas regimentais específicas, nos casos de:

I - pedido de adiamento, aprovado pelo Plenário;

II - pedido de vistas;

III - mediante pedido de verificação de *quorum*, a constatação da inexistência de número legal para o prosseguimento dos trabalhos, mesmo nos casos de maioria simples.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 100. Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 101. Encerrada a discussão de uma matéria, passar-se-á, imediatamente, a sua votação, salvo se não houver *quorum* para deliberação, caso em que a votação ficará adiada.

Art. 102. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente meia hora.

Seção IV Das Comunicações Parlamentares

Art. 103. Se esgotada a Ordem do Dia antes do tempo reservado, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores, desde que se encontre presente em Plenário, pelo menos, um terço dos Vereadores, para as Comunicações Parlamentares.

Art. 104. As reuniões não serão prorrogadas para Comunicações Parlamentares.

Parágrafo único. As Comunicações Parlamentares serão destinadas, estritamente, à complementação do tempo regimental de duração da reunião. Atingida a hora regimental do encerramento, o Presidente interromperá o orador, dando por terminado o discurso, e levantará a reunião.

Art. 105. As Comunicações Parlamentares é a fase complementar de duração da reunião, destinada as manifestações dos Vereadores sobre atividades pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato, ou para versar sobre assuntos de livre escolha mediante prévia inscrição em livro próprio.

§ 1º A inscrição será solicitada à Mesa, na reunião, pelo Vereador interessado, após declarada esgotada a pauta da Ordem do Dia.

§ 2º Ao Vereador chamado a falar, observada a ordem de inscrição, será facultado o uso da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, não sendo permitido apartes.

CAPÍTULO III Da Interpretação e Observância do Regimento

Seção I Das Questões de Ordem



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 106. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as Constituições e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria, na ocasião, em discussão.

§ 2º Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos para formular a questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao relator e uma vez a outro Vereador, de preferência ao autor da proposição principal ou acessória em votação.

§ 4º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 5º Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 6º Depois de falar somente o autor e outro Vereador que contra-argumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da Mesa, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ 7º O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante 5 (cinco) minutos, à hora do expediente.

§ 8º O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Justiça, Redação e Cidadania, que terá o prazo máximo de 3 (três) dias para o pronunciar; publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido, na sessão seguinte, ao Plenário.

§ 9º Na hipótese do § 8º, o Vereador, com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.

§ 10. As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais dela decorrentes,



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

Seção II Das Reclamações

Art. 107. Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita, durante a Ordem do Dia, à hipótese do parágrafo único do art. 62, ou às matérias que nela figurem.

§ 1º O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente à reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa, na hipótese prevista no art. 309.

§ 2º O membro de Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre; somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu presidente poderá ser levada, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara.

§ 3º Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos §§ 1º ao 7º, do art. 106.

CAPÍTULO IV Das Atas e da sua Publicação

Art. 108. Lavrar-se-á ata com o resumo dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa, com o registro, essencialmente, do seguinte:

I - local, dia e hora de sua realização;

II - presidência dos trabalhos e da composição da Mesa Diretora e suas mudanças no decorrer da reunião;

III - nomes dos Vereadores presentes e ausentes, e bem assim a indicação daqueles que se apresentam depois de iniciados os trabalhos, se for o caso;

IV - súmula das matérias constantes do expediente, com referência aos despachos que lhes foram proferidos;

V - resumo das proposições apresentadas no Pequeno Expediente, em se tratando de reunião ordinária ou extraordinária;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

VI - referência aos discursos proferidos, com síntese dos assuntos neles tratados;

VII - exposição, de forma concisa, dos trabalhos da Ordem do Dia, com as anotações dos resultados das votações e das verificações de voto ou de *quorum*, que tiverem existido;

VIII - registro de outros fatos ocorridos na reunião que mereçam menção ou cuja inclusão na ata tenha sido deliberada pelo Plenário.

§ 1º As atas impressas, digitalizadas ou degravadas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas ou gravadas em CDs por sessão e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º A aprovação da ata, caso não haja impugnação ou pedido de retificação, não se verificará quando, por ocasião de sua leitura, não se encontrar presente em Plenário, pelo menos, um terço dos Vereadores.

§ 3º Ocorrendo impugnação ou pedido de retificação ou, ainda, verificando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior, torna-se imprescindível a manifestação do Plenário sobre a ata, por meio de votação simbólica e no regime de maioria simples.

Art. 109. A ata, lida e aprovada de acordo com as disposições do artigo anterior, será assinada pelo Presidente e Secretários da Mesa Diretora, e logo após remetida para devida publicação.

§ 1º As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, o requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, serão, em regra, publicadas na ata impressa, antes de entregues em cópia autêntica, ao solicitante, mas poderão sê-lo em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando, em qualquer hipótese, o original no arquivo da Câmara, inclusive para fornecimento de cópia aos demais Vereadores interessados.

§ 2º Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado; as informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara; cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos dois Secretários e assim arquivadas.

§ 3º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 110. Os Vereadores somente poderão falar sobre a ata, para impugná-la ou pedir retificações, enquanto não for concluído o Pequeno Expediente da reunião em que for lida.

Parágrafo único. Sobre pedido de impugnação ou retificação da ata, cada Vereador poderá falar apenas uma vez, por tempo nunca superior a 3 (três) minutos, não se permitindo apartes.

Art. 111. A ata da última reunião de cada sessão legislativa ou período de convocação extraordinária será lida e votada antes do seu encerramento e aprovada com qualquer número de Vereadores.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, pela qual é exercida a função legislativa.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projetos de lei:

a) complementar; e

b) ordinária;

III - projetos de resolução;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - emendas, subemendas, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º As proposições serão protocolizadas na Secretaria Geral até às 13:30 horas do dia da sessão ordinária, pelo que apresentadas após esse horário, somente serão inseridas na reunião ordinária seguinte.

§ 3º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos, concisos, assinada pelo respectivo autor ou autores e apresentada em 3 (três) vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no § 1º, do art. 125.

§ 4º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 113. A Mesa Diretora não aceitará, sendo restituída ao seu autor, a proposição que:

I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - seja manifestamente antirregimental, ilegal ou inconstitucional;

III - delegue a qualquer outro Poder, atribuições privadas do Legislativo;

IV - tenha redação ambígua ou imprecisa, que não permita, à simples leitura, identificar seu objetivo, ou contenha expressões ofensivas a quem quer que seja;

V - em se tratando de substitutivo ou emenda, não guarde relação direta com a proposição principal;

VI - contenha dispositivo que conceda poderes ilimitados ao Executivo.

VII - não contenham em anexo, a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato, a que invoquem por fundamento, ou façam alusão a seu texto;

VIII - apresentadas antes de decorrido o prazo regimental, sem contar com a iniciativa da maioria absoluta, consubstanciem matéria que no curso da mesma sessão legislativa, tenha sido rejeitada, considerando-se, como tal, o projeto de lei vetado e cujo veto tenha sido mantido, salvo se de autoria do Prefeito.

§ 1º Se a proposição não for recebida pela Mesa, o Presidente, necessariamente, dará um despacho fazendo expressa referência ao motivo da recusa, indicando o preceito que a fundamentou.

§ 2º Se o autor da proposição não se conformar com a decisão da Mesa, em recusar seu requerimento, poderá recorrer ao Plenário, nos termos regimentais.

Art. 114. A apresentação de proposição será feita:

I - perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência, nos termos do § 2º do art. 133;

II - em Plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra fase da sessão;

III - durante o Grande Expediente, para as proposições em geral, no momento



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

- a) retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão;
- b) discussão de uma proposição por partes, dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
- c) adiamento de votação, votação por determinado processo e votação em globo ou parcelada;
- d) destaque de dispositivo ou para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;
- e) dispensa de publicação da redação final, de projetos do Poder Executivo ou de cidadãos.

Art. 115. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§ 3º O *quorum* para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido por meio das assinaturas de cada Vereador, na data da apresentação da proposição.

§ 4º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou, se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.

Art. 116. A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este o indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou de resolução, necessariamente, serão justificados. Quando oral a fundamentação, fará juntar ao respectivo processo a transcrição da justificação oral.

Art. 117. A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor, ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, com recurso ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o art. 114, III, “b”.

§ 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

§ 3º A proposição da Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º A proposição, retirada na forma deste artigo, não pode ser reapresentada no mesmo período da Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário por votação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º Aplicam-se as mesmas regras deste artigo às proposições do Poder Executivo e dos cidadãos.

Art. 118. Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - de iniciativa popular;
- IV - de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária da Legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 119. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

Art. 120. A publicação de proposição, quando de volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número e data:

- I - o autor e o número de autores da iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoio;
- II - os turnos a que ela está sujeita;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

III - a ementa;

IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, e com emendas ou substitutivos;

V - a existência ou não, de votos em separado ou vencidos com os nomes de seus autores;

VI - a existência ou não, de emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;

VII - outras indicações que se fizerem necessárias.

§ 1º Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificção, os pareceres, com os respectivos votos em separado, as declarações de voto e a indicação dos Vereadores que votaram a favor e contra, as emendas na íntegra, com suas justificções e respectivos pareceres, as informações oficiais porventura prestadas acerca de matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.

§ 2º Os projetos de lei aprovados conclusivamente pelas Comissões, na forma do art. 28, serão publicados com os documentos mencionados no § 1º, ressaltando-se a fluência do prazo para eventual apresentação do recurso a que se refere o art. 57, § 1º.

§ 3º Quando apresentada mais de uma proposição da mesma espécie, com igual objetivo, na mesma época, a Câmara deliberará sobre as mesmas, considerando os apresentadores das demais, também como autores, obedecida a ordem cronológica de apresentação.

§ 4º No caso do parágrafo § 3º, contendo, qualquer delas, dispositivos ou formas que possam completar ou melhorar a redação da proposição principal, a Câmara ou a Comissão a que for submetida a matéria, poderá simplesmente adotá-la como tal.

Art. 121. Os projetos de lei e as emendas à Lei Orgânica do Município, com seus respectivos pareceres, estão sujeitos a 2 (duas) discussões e votações. As demais proposições serão discutidas e votadas em turno único.

CAPÍTULO II DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 122. A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projetos de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo, de resolução, ou proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 123. Destinam-se os projetos:

I - de lei, a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;

II - de Lei Complementar, destinados a regular as matérias previstas na Lei Orgânica do Município, serão aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal, aplicando-se a sua tramitação as normas regimentais aplicáveis aos projetos de lei ordinária;

III - de decreto legislativo, a regular as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo;

IV - de resolução, a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos sobre as seguintes matérias:

- a) perda e cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- b) fixação da remuneração dos Vereadores;
- c) fixação dos subsídios e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- d) concessão de licença a Vereadores e ao Prefeito;
- e) autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias e do país por mais de 8 (oito) dias;
- f) destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- g) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- h) concessão de título honorífico de "Cidadão" ou qualquer outra honraria;
- i) instituição, reforma e alteração de regulamento de serviços administrativos da Câmara;
- j) revisão, reforma ou alteração deste Regimento;
- k) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- l) conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- m) conclusões de Comissão permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- n) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da comunidade;
- o) matéria de natureza regimental.

V - de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, a alterar a norma fundamental, com promulgação pela Mesa.

§ 1º A iniciativa de projeto de lei na Câmara, será:

I - de Vereador, individual ou coletivamente;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

II - de Comissão ou da Mesa Diretora;

III - do Prefeito;

IV – de iniciativa popular.

§ 2º Os projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

§ 3º Os projetos de Resolução que tratem exclusivamente de assuntos da economia interna e dos serviços administrativos da Câmara, cuja competência cabe a Mesa Diretora, por força da Lei Orgânica e deste Regimento, serão por ela apreciadas, votadas, aprovadas ou rejeitadas, não precisando de apreciação pelo Plenário.

Art. 124. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período da Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, nos casos dos incisos III e IV, do § 1º do art. 123, por iniciativa do autor, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 125. Os projetos deverão ser divididos em artigos, redigidos de forma concisa e clara, precedidas, sempre, da respectiva ementa.

§ 1º O projeto será apresentado em 3 (três) vias e dentro do prazo estipulado no § 2º, do artigo 112:

I - uma subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II - uma autenticada, em cada página, pelo autor ou autores, com as assinaturas, por cópia, de todos os que o subscreveram, remetida à Comissão ou Comissões a que tenha sido atribuído;

III - uma nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação.

§ 2º Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

§ 3º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

Art. 126. Os projetos apresentados sem observância dos preceitos fixados no art. 125, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências à lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato, concessão ou qualquer ato administrativo que não se façam acompanhar de sua transcrição ou, por qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

modo, se demonstrarem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 127. As indicações, de iniciativa de Vereador ou de comissão, encaminham sugestões ou apelos:

I - aos Poderes Executivo e Judiciário, para providências, prática de ato administrativo ou envio de proposição, no âmbito de suas competências privativas;

II - ao Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, para providências, prática de ato administrativo ou envio de proposição, no âmbito de suas competências privativas;

III - à Comissão ou à Mesa Diretora, para elaboração de projeto ou outras providências, relacionadas à matéria de competência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Seção I Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 128. Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra, ou a desistência desta;
- II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
- III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento;
- VI - discussão de uma proposição por partes;
- VII - votação destacada de emenda;
- VIII - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer ou apenas com parecer de admissibilidade;
- IX - verificação de votação;
- X - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
- XI - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- XII - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

publicada;

XIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, sobre proposição em discussão;

XIV - preenchimento de lugar em Comissão;

XV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;

XVI - reabertura de discussão de projeto, encerrado em período legislativo anterior;

XVII - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;

XVIII - licença a Vereador.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento e a pedido do autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será pelo processo simbólico.

Seção II Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 129. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

I - informação a Secretário Municipal ou Diretor equivalente;

II - inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal, ou Diretor equivalente, perante o Plenário ou Comissão;

III - representação da Câmara por comissão externa;

IV - convocação de Secretário Municipal, ou Diretor equivalente, perante o Plenário;

V - sessão extraordinária;

VI - não realização de sessão em determinado dia;

VII - retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão;

VIII - prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;

IX - audiência de Comissão, quando formulados por Vereador;

X - destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;

XI - adiamento de discussão ou de votação;

XII - votação por determinado processo;

XIII - encerramento de discussão;

XIV - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;

XV - dispensa de publicação para votação de redação final;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

XVI - urgência;

XVII - preferência;

XVIII - prioridade;

XIX - destaque;

XX - voto de pesar;

XXI - voto de regozijo ou louvor;

XXII - voto de protesto ou repúdio;

XXIII - Audiência Pública, para tratar de matéria específica de interesse do Município.

§ 1º Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão e serão decididos pelo processo de votação nominal.

§ 2º Os pedidos escritos de informação dirigidos ao Secretário Municipal, importará crime de responsabilidade a sua recusa ou o não atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado o requerimento de informação, se estas chegarem espontaneamente à Câmara ou já tiverem sido prestadas em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;

b) sujeitos à fiscalização e controle da Câmara ou suas Comissões;

c) pertinentes às atribuições da Câmara Municipal.

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso do Plenário;

V - por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de projetos de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo e de resolução, em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

VI - constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas comissões os definidos no art. 63.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 130. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto:

§ 1º As moções podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV - pesar por falecimento;

V - congratulações ou louvor.

§ 2º As moções serão lidas, discutidas e votadas durante o Grande Expediente da mesma sessão em que são apresentadas.

§ 3º O requerido que obtiver manifestação de louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal, estadual ou nacional.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 131. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, pela Mesa Diretora ou por comissão permanente ou especial com o objetivo de substituir outra proposta sobre a mesma matéria.

§ 1º Os substitutivos somente serão admitidos quando constantes de parecer da Mesa Diretora ou de Comissão permanente ou especial.

§ 2º Com a apresentação de substitutivo, a proposição voltará à comissão a que tinha sido distribuída, para a devida apreciação, mesmo que a proposição principal tenha mais de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição principal, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais e a proposição principal, inclusive.

Art. 132. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

objetivando uma alteração no todo ou em parte.

§ 1º As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º Emenda supressiva é a que manda suprimir qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se substitutivo quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto e considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º Emenda modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 7º Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão à outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 8º Denomina-se emenda de redação a modificação que visa a sanar vício de linguagem e incorreções gramaticais e de técnica legislativa, contradições ou lapso manifesto.

§ 9º A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação “substitutivo”.

Art. 133. As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

I - por qualquer Vereador, individualmente e, se for o caso com o apoio necessário, quando se tratar da Comissão incumbida do exame da admissibilidade ou da que primeiro deva proferir parecer de mérito sobre a matéria;

II - por qualquer de seus membros, individualmente, e, se for o caso, com o apoio necessário, quando se tratar de subsequente Comissão a que a matéria foi distribuída.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 1º Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivo, qualquer Vereador, até o término da discussão da matéria, pode requerer reexame de admissibilidade pelas comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico ou no relativo a sua adequação financeira ou orçamentária; a própria Comissão na qual a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão, recurso ao Plenário da Casa.

§ 2º A emenda será tida como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade e se for por ela aprovada.

§ 3º A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Justiça, Redação e Cidadania.

§ 4º Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas comissões, que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.

Art. 134. Só serão admitidas emendas:

I - quando constantes de parecer da Mesa Diretora ou de Comissão permanente ou especial;

II - em reunião plenária, durante a discussão, em apreciação preliminar, turno único ou o primeiro turno por qualquer Vereador ou Comissão;

III - após a discussão da proposição em primeiro turno, dentro do interstício das discussões e até as 13:30 horas da sessão designada para votação em segundo turno;

IV - na apreciação da redação final, em Plenário, em se tratando de emenda de redação nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. O exame de admissibilidade jurídica e legislativa ou adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas será feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinam sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 135. Salvo pedido de destaque aprovado pelo Plenário, a proposição principal será discutida conjuntamente com as emendas, subemendas e substitutivos porventura apresentados.

§ 1º Encerrada a discussão, serão votados, inicialmente, os substitutivos existentes, na ordem de precedência disposta no § 3º do art. 131 e no § 2º deste artigo.

§ 2º Aprovada a proposição principal, ou algum dos substitutivos a ela atinentes, serão votadas, logo em seguida, as emendas acaso existentes, dando-se preferência natural e inderrogável às de autoria de Comissão sobre as de iniciativa de Vereadores.

§ 3º As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, respeitado o disposto na parte final do parágrafo anterior, na ordem direta de sua apresentação, a menos que o Plenário, a requerimento de algum Vereador, decida votá-las em globo.

§ 4º A emenda rejeitada em primeira discussão não pode ser renovada na segunda discussão da Proposição principal.

Art. 136. As emendas aglutinadas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do disposto a que elas se refiram, pelos autores das emendas objeto da fusão, por um terço dos membros da Casa.

§ 1º Quando apresentada pelos autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§ 2º Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em cópias o texto resultante da fusão.

Art. 137. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às leis orçamentárias e suas alterações;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 138. O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho ao



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental; no caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

Parágrafo único. As emendas ou substitutivos que não tenham pertinência com o objetivo da proposição principal serão destacados e devolvidos aos respectivos autores, podendo, contudo, constituir-se em proposições autônomas, caso o requeiram ao Presidente da Mesa, os autores.

CAPÍTULO VII DOS PARECERES

Art. 139. Parecer é a proposição por meio do qual uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação se aterá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

§ 2º Quando encerrarem o mesmo objeto, o parecer pode ser apreciado em conjunto pelas Comissões competentes, na conformidade deste Regimento.

Art. 140. Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer técnico e escrito da Comissão competente, salvo se a comissão encarregada não se manifestar no prazo regimental.

Parágrafo único. É expressamente vedado o parecer verbal, em Plenário, sujeito a estudo.

Art. 141. O parecer por escrito constará de 3 (três) partes:

- I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada de matéria em exame;
- II - conclusões do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhes emenda;
- III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

§ 2º Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

do Poder Executivo, de iniciativa popular, nem proposição da Câmara, e desde que as suas conclusões devam resultar resolução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.

Art. 142. Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos, juntamente com a proposição, à Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o art. 34.

TÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DA TRAMITAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 143. Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

Art. 145. Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no Expediente e remetido à Presidência para ser incluído na Ordem do Dia.

Art. 146. Decorridos os prazos previstos neste Regimento, para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 147. As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo único. O processo referente à proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação em Plenário.

Seção II Do Recebimento e da Distribuição das Proposições

Art. 148. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e lida no expediente.

§ 1º Além do que estabelecer o art. 138, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

- I - não estiver devidamente formalizada e em termos;
- II - versar sobre matéria:
 - a) alheia à competência da Câmara;
 - b) evidentemente inconstitucional;
 - c) antirregimental.

§ 2º Na hipótese do § 1º poderá o autor da proposição recorrer ao Plenário da decisão do Presidente, no prazo de 3 (três) dias de sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Justiça, Redação e Cidadania, em igual prazo, e, caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência, para o devido trâmite.

Art. 149. As proposições serão enumeradas de acordo com as seguintes normas:

- I - terão numeração por Legislatura, em séries específicas:
 - a) as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
 - b) os projetos de lei ordinária;
 - c) os projetos de lei complementar;
 - d) os projetos de decreto legislativo;
 - e) os projetos de resolução;
 - f) os requerimentos;
 - g) as indicações;
 - h) as propostas de fiscalização e controle.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

II - as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada, e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III - as subemendas de comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "*subemendas*", com a indicação das emendas a que correspondam; quando, à mesma emenda, forem apresentadas várias subemendas, terão esta numeração ordinal em relação à emenda respectiva.

§ 1º Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de "*projeto de lei*".

§ 2º Ao número correspondente a cada emenda, de comissão, acrescentar-se-á as iniciativas desta.

§ 3º A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "*substitutivo*".

Art. 150. A distribuição de matérias às comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte à sessão em que foi lida, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação após ser renumerada, aplicando-se, à hipótese o que prescrevem o inciso II e parágrafo único do art. 153 e §§ 3º e 4º do art. 120.

II - a proposição será distribuída:

a) obrigatoriamente, às Comissões de Justiça, Redação e Cidadania, para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;

b) quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) às comissões referidas nas alíneas "*a*" e "*b*", deste inciso e às demais comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;

d) diretamente à primeira comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria, nos casos do § 2º do art. 141, sem prejuízo do que prescreve a alínea "*c*".

III - a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o art. 54.

Art. 151. Quando qualquer comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja dado pronunciamento, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias, contado da sua publicação;

II - o pronunciamento da comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;

III - o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no art. 55.

Art. 152. Se a comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referidas nos arts. 133 e 134, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro de 2 (duas) sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo em qualquer caso, recurso para o Plenário, no mesmo prazo.

Art. 153. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Vereador ou ao Presidente da Câmara, observado que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário, até o início da sessão ordinária seguinte à leitura no expediente;

II - deferida a tramitação conjunta, caberá à comissão em que se encontrar a proposta com precedência, decidir se as matérias respectivas devam retornar às comissões competentes para o reexame de admissibilidade;

III - considera-se, um só, o parecer da comissão sobre umas e outras proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida, se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

Art. 154. Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

incorporação, os demais;

II - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia na mesma sessão.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

Seção III Da Apreciação Preliminar

Art. 155. Haverá apreciação preliminar, em Plenário, na forma e condições previstas no art. 57, incisos I e II.

Parágrafo único. A apreciação preliminar, se requerida por um terço dos Vereadores, é parte integrante do turno em que se achar a matéria.

Art. 156. Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto à sua constitucionalidade, juridicidade ou adequação financeira e orçamentária.

§ 1º Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, a votação far-se-á primeiro sobre elas.

§ 2º Acolhida a emenda, considerar-se-á a proposição aprovada quanto à preliminar, com a modificação decorrente de emenda.

§ 3º Rejeitada a emenda, votar-se-á a proposição que, se aprovada, retomará o seu curso, e, em, caso contrário, será definitivamente arquivada.

Art. 157. Quando a Comissão de Justiça, Redação e Cidadania ou a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, apresentar emenda tendente a sanar vício da inconstitucionalidade ou injuridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou o fizer a Comissão Especial, a matéria seguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais comissões constantes do despacho inicial.

Art. 158. Reconhecidas, pelo Plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares serem novamente arguidas em contrário.

Seção IV Dos Turnos a que estão Sujeitas as Proposições



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 159. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a 2 (dois) turnos.

Parágrafo único. Quando as proposições tiverem sido emendadas em segundo turno, voltarão ao Plenário para redação final.

Art. 160. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:

I - no caso dos requerimentos mencionados no art. 129, em que não há discussão;

II - se encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a matéria será dada como definitivamente aprovada, sem votação;

III - se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Seção V Do Interstício

Art. 161. Com exceção das matérias em regime de urgência, haverá o interstício entre o primeiro e segundo turno, só podendo votar na sessão ordinária seguinte.

§ 1º A dispensa de interstício, para inclusão em Ordem do Dia, de sessão extraordinária, matéria urgente ou com prioridade poderá ser concedida pelo Plenário, desde que requerido por, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º O interstício para as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município é de 10 (dez) dias, e as de lei complementar é de 5 (cinco) dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Seção VI Do Regime de Tramitação

Art. 162. Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I - urgentes as proposições:

a) sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;

b) sobre autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem do



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Município;

- c) de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
- d) reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do art. 164;

II - de tramitação com prioridade:

- a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa Diretora, Comissão ou de Cidadãos;

III - os projetos:

- a) de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município;
- b) da Lei Orgânica do Município e suas alterações;
- c) de lei com prazo determinado;
- d) de alteração ou reforma do Regimento Interno.

IV - de tramitação ordinária, os projetos não compreendidos nas hipóteses deste artigo.

Seção VII Da Urgência

Art. 163. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, para que determinada proposição seja, de logo, considerada, até sua decisão final.

§ 1º Não se dispensam os seguintes requisitos:

- I - distribuição de cópias aos Vereadores, dos projetos de lei;
- II - parecer de comissão ou comissões a que a matéria foi distribuída;
- III - *quorum* para deliberação.

§ 2º As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do art. 164, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

Art. 164. A urgência poderá ser requerida quando:

- I - tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

liberdades fundamentais;

II - tratar-se de providência para atender à calamidade pública;

III - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;

IV - pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 165. O requerimento de urgência deverá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

I - pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II - pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - pela maioria dos membros de comissão competente a opinar o mérito da proposição.

§ 1º O requerimento de urgência poderá ser justificado oralmente pelo autor, por prazo não superior a 3 (três) minutos, sem permissão de apartes, facultado a um Vereador, apenas, impugná-lo por igual período.

§ 2º Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

§ 3º Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na mesma sessão, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

Art. 166. Se não houver parecer, e a comissão ou comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emití-lo, na referida sessão, poderão solicitar para isso prazo conjunto não excedente de 72 (setenta e duas) horas, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário.

§ 1º Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele; anunciada a discussão, sem parecer de qualquer comissão, o Presidente designará relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte, a seu pedido.

§ 2º Na discussão de proposição em regime de urgência, só o autor, o relator e os Vereadores inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários; após falarem os Vereadores, encerrar-se-á, automaticamente, a discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 3º A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

Art. 167. Pode ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse municipal, plenamente justificável, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara.

Art. 168. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no *caput*, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do disposto no § 3º do art. 245.

Seção VIII Da Prioridade

Art. 169. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as de regime de urgência.

§ 1º Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

I - numerada;

II - com pareceres de todas as comissões.

§ 2º Além dos projetos mencionados no art. 162, II, com tramitação em prioridade, poderá ainda ser proposta ao Plenário:

I - pela Mesa;

II - por comissão que houver apreciado a proposição;

III - pelo autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores ou por Líderes que representem este número.

Seção IX Da Preferência



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 170. Preferência é primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, na Ordem do Dia, salvo o projeto de lei orçamentária.

§ 1º Os projetos em regime de urgência têm preferência regimental sobre os que estejam em regime de tramitação ordinária.

§ 2º Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de comissões permanentes têm preferência sobre as demais.

Art. 171. Além das regras contidas nos arts. 131, §3º e 135, serão obedecidas, ainda na votação, as seguintes normas de preferência e prejudicialidade:

I - a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;

II - os substitutivos têm preferência de votação sobre as proposições a que se refiram. Se apresentados por mais de uma comissão, terá preferência o que constar de parecer da comissão de mérito, na forma deste Regimento;

III - a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais que forem uma consequência daquele;

IV - dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem:

- a) as supressivas,;
- b) as aglutinativas;
- c) as substitutivas;
- d) as modificativas; e
- e) as aditivas.

Art. 172. Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:

I - requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II - requerimento de adiamento de discussão ou de votação a que disser respeito;

III - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;

IV - quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 173. Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º Quando os requerimentos de preferência excederem a 5 (cinco), o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.

§ 2º Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.

§ 3º Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

Seção X Do Destaque

Art. 174. O destaque de parte ou partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, será concedido:

I - a requerimento de um terço dos membros da Casa, ou de Líderes que representem este número, para votação em separado;

II - a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta de comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário para:

- a) constituir projeto autônomo;
- b) votar um projeto sobre outro, em caso de apensamento;
- c) votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo;
- d) votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;
- e) votar emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;
- f) votar subemenda;
- g) suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação;
- h) votar, antes do voto da maioria da Comissão, o voto vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 175. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - na hipótese do inciso I, do art. 174, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;

III - não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;

IV - não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

V - destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

VI - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VII - a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VIII - pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

IX - não se admitirá destaque para projeto em separado se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;

X - concedido o destaque para projeto em separado, o autor do requerimento terá o prazo de 3 (três) dias para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;

XI - projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;

XII - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

XIII - considerar-se-á insubsistente o destaque, se anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada o Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;

XIV - em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos em globo, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

Seção XI Da Prejudicialidade

Art. 176. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

sido aprovado, ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal;

II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Justiça, Redação e Cidadania;

III - a discussão ou a votação de proposição apenas quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV - a discussão ou a votação de proposição apenas quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

VI - a emenda de matéria à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovados;

VIII - requerimento com a mesma, ou oposta finalidade de outro, já aprovado.

Art. 177. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

II - em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou comissão, em outra deliberação.

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho lido no Expediente.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá o autor da proposição, até a sessão seguinte ou imediatamente, na hipótese do § 3º deste artigo, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará ouvida a Comissão de Justiça, Redação e Cidadania.

§ 3º Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito à emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Justiça, Redação e Cidadania será proferido oralmente.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Seção I Da Discussão

Art. 178. Discussão é a fase dos trabalhos, na Ordem do Dia, destinada aos debates em Plenário.

Art. 179. Os projetos de lei, qualquer que seja o regime de tramitação a que estejam sujeitos, e as emendas à Lei Orgânica sofrerão, obrigatoriamente, 2 (duas) discussões.

Art. 180. As proposições sujeitas a mais de uma discussão, somente poderão submeter-se a uma em cada reunião, ainda que estejam em regime de urgência. Não será permitida, sob nenhum pretexto, a segunda discussão na mesma reunião em que se realizar a primeira.

Art. 181. Excetuados os projetos de código, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia, para discussão, por mais de quatro sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas sessões, em segundo turno.

Art. 182. Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.

Parágrafo único. Encontrando-se o orador na tribuna, debatendo matéria em discussão na Ordem do Dia, o Presidente poderá solicitar-lhe interrupção do discurso nos casos do art. 97.

Art. 183. Uma vez aberta, na Ordem do Dia, a discussão de qualquer matéria, prosseguirá, ininterruptamente, até que nenhum Vereador queira debatê-la.

Art. 184. A discussão será feita englobadamente, abrangendo a proposição em seu conjunto. Todavia, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, ou segundo critério determinado pela Mesa Diretora, em se tratando de projetos de codificação, poderá a proposição ser discutida por partes de seu contexto.

Art. 185. A inscrição do orador para discussão da proposição, conforme o art. 95, será feita em lista especificamente destinada a este fim, permanecendo sobre a mesa, durante a reunião.

Art. 186. A inscrição de oradores será válida estritamente para a mesma fase da discussão. Ao Vereador que ceder seu tempo, não será permitida nesta fase, nova



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

inscrição.

Art. 187. O autor da proposição principal, devidamente inscrito, terá direito a tempo dobrado, o qual poderá usar de uma só vez ou em duas oportunidades, no início e no fim da discussão.

Parágrafo único. Para efeito do privilégio do *caput*, quando se tratar de proposição de Poder Executivo, será considerado autor, o Líder.

Art. 188. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

- I - ao autor da proposição;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda;
- IV - a Vereador contrário à matéria em discussão;
- V - a Vereador favorável à matéria em discussão.

Art. 189. Os Vereadores, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário e vice-versa.

Parágrafo único. Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão da proposição serem a favor ou contra ela, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida no art. 182.

Art. 190. Atingida a hora de encerramento da reunião, encontrando-se em curso a discussão, o Presidente, de ofício ou por solicitação de qualquer Vereador, prorroga-la-á até que se conclua a discussão e se proceda à votação da matéria.

Art. 191. Prorrogados os trabalhos, não havendo mais nenhum orador para debater a matéria, o Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação, que poderá ser simples ou nominal. Constatada a inexistência de número regimental para a aprovação ou rejeição da matéria, o Presidente encerrará a reunião, determinando que a mesma seja incluída em fase de votação na Ordem do Dia da reunião seguinte, como primeira matéria.

Subseção I Dos Prazos para Debates

Art. 192. Sempre que ocupar a tribuna, o Vereador disporá de um tempo, que será controlado pelo 2º Secretário ou pela assessoria da Mesa, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for concedida a palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 193. São assegurados os seguintes prazos, nos debates da Ordem do Dia:

I - 10 (dez) minutos, para discussão de projetos em geral;

II - 5 (cinco) minutos:

a) para discussão de requerimentos, emendas ou subemendas;

b) para discussão de pareceres pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto ou de sua redação final;

c) para os líderes ocuparem a tribuna, nos termos regimentais;

III - 2 (dois) minutos:

a) para apartes;

b) para justificação, pelo autor, de requerimento solicitando adiamento de discussão e votação;

c) para suscitar questão de ordem ou contraditá-la;

d) para encaminhamento de votação; e

e) para pedir a palavra pela ordem;

Parágrafo único. Sobre qualquer matéria em debate, não regulada expressamente neste artigo ou em outra disposição deste Regimento, cada Vereador disporá do tempo de 10 (dez) minutos.

Art. 194. Quando o orador, em qualquer fase da reunião, for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto aparte, o prazo da interrupção ser-lhe-á restituído, não se computando no tempo que lhe couber.

Subseção II **Da Inscrição de Debatedores**

Art. 195. Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.

§ 2º É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

§ 3º O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, sob a direção do Presidente.

Art. 196. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

- I - ao autor da proposição;
- II - ao relator;
- III - ao autor de voto em separado;
- IV - ao autor da emenda;
- V - a Vereador contrário à matéria em discussão;
- VI - a Vereador favorável à matéria em discussão.

§ 1º Os Vereadores, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário e vice-versa.

§ 2º Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da procedência estabelecida nos incisos I a IV do *caput*.

§ 3º A discussão de proposição, com todos os pareceres favoráveis, só poderá ser iniciada por orador que a combata e, nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em número igual aos dos que a ela se opuseram, nunca superior 3 (três).

Subseção III Do Uso da Palavra

Art. 197. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 198. O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo disposto no art. 193, observadas, ainda, as restrições contidas



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

nos §§ deste artigo.

§ 1º Na discussão prévia só poderão falar o autor e o relator do projeto e mais 2 (dois) Vereadores, um a favor e outro contra.

§ 2º O autor do projeto e o relator poderão falar 2 (duas) vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.

§ 3º Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Vereador poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto.

§ 4º Qualquer prazo para o uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

§ 5º Havendo 3 (três) ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

Art. 199. O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

- I - desviar-se da questão em debate;
- II - falar sobre o vencido;
- III - usar de linguagem imprópria;
- IV - ultrapassar o prazo regimental.

Subseção IV Dos Apartes

Art. 200. Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, relativamente à matéria em debate.

§ 1º O Vereador só poderá apartear quando obtiver permissão do orador e, ao fazê-lo, deve permanecer de pé e usar o microfone destinado a esse fim.

§ 2º O aparte não poderá ultrapassar o tempo de 2 (dois) minutos, devendo o aparteante ser advertido pelo Presidente da Mesa, quando ultrapassar esse limite.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 201. Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - na ocasião de estar o orador proferindo declaração de voto, falando sobre a ata ou nas Comunicações Parlamentares ou, ainda, formulando questão de ordem;

III - quando o orador declarar, peremptoriamente, que não o permite;

IV - durante o Pequeno Expediente.

Art. 202. Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

Art. 203. Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais, assim declarados pelo Presidente.

Art. 204. Não serão permitidos apartes paralelos, os quais não serão registrados, nem gravados, sendo ainda procedido ao desligamento do serviço de som em Plenário, quando tal ocorrer.

Subseção V Do Adiamento da Discussão

Art. 205. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a duas sessões, mediante requerimento e deliberação do Plenário, votado sem discussão.

Art. 206. A aceitação do requerimento fica subordinado às seguintes condições:

I - será apresentado antes de iniciada a discussão da matéria cujo adiamento objetiva;

II - prefixar o prazo de adiamento pretendido, não podendo este exceder de 5 (cinco) dias, se relativo à discussão de projeto, e de 3 (três) dias, se de requerimento.

III - não estar a proposição em regime de urgência ou não ter sido incluída na Ordem do Dia, em virtude de ter prazo certo e fatal para sua apreciação na forma prevista por este Regimento.

Parágrafo único. Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria,



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

só o será, novamente, ante a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara, de existência de erro.

Subseção VI Do Encerramento da Discussão

Art. 207. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§ 1º Somente será admissível, propor-se o encerramento da discussão por deliberação do Plenário quando:

I - estando a matéria em regime de urgência, na sua discussão já tenham falado, no mínimo, 4 (quatro) Vereadores;

II - a matéria já venha sendo discutida em 2 (duas) reuniões consecutivas, no mínimo, em qualquer regime de tramitação.

§ 2º O requerimento de encerramento de discussão comporta apenas encaminhamento de votação, não se prestando à discussão nem questão de ordem.

§ 3º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado na reunião seguinte, caso ainda permaneça em discussão a matéria, satisfeitas as exigências regimentais quanto à sua admissibilidade.

Subseção VII Do Pedido de Vista

Art. 208. Quando o Vereador julgar necessário realizar estudo mais aprofundado sobre a proposição submetida à discussão, poderá solicitar vista do processo, sendo o pedido decidido, de plano, pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo Único. O pedido de vistas não será formulado enquanto houver orador na tribuna, nem depois de encerrada a discussão da matéria.

Art. 209. Antes de iniciada a chamada dos oradores para discutir a proposição, ou no intervalo entre um e outro discurso, o Vereador, solicitando a palavra pela ordem, formulará verbalmente o pedido de vista. O Presidente, não estando a matéria em regime de urgência, deferirá de imediato, sem deliberação.

~~§ 1º Ordinariamente, o prazo de vista é de 5 (cinco) dias, não se interrompendo nos feriados e iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte à concessão, podendo ser prorrogado por despacho do Presidente da Câmara.~~



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 1º Ordinariamente, o prazo de vista é de 7 (sete) dias, não se interrompendo nos feriados e iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte à concessão, podendo ser prorrogado por despacho do Presidente da Câmara. (Alterado pelo Resolução nº 08/2014)

§ 2º Coincidindo que, na discussão de uma proposição, dois ou mais Vereadores solicitem vista do projeto, o prazo do *caput* será acrescido de 1 (um) dia, e contado em comum para todos os solicitantes. Nesta hipótese, os prazos correrão na Secretaria Geral, não podendo ser retirado, permanecendo à disposição dos Vereadores que obtiveram vista comum.

§ 3º Não poderá pedir nova vista, na segunda discussão, quem já obteve na primeira, salvo quando nesta tiver ocorrido a aprovação de emendas.

§ 4º Fica terminantemente proibido o fornecimento de original de proposição a qualquer Vereador, devendo o atendimento às solicitações dos Vereadores ser feito pela Secretaria Geral, através de cópia.

Art. 210. Não será admitida a concessão de vista à proposição em regime de urgência, pareceres de redação, matérias em 2ª discussão que não tenham recebido emendas em 1ª discussão e requerimentos.

Subseção VIII

Da Proposição Emendada durante a Discussão

Art. 211. Encerrada a discussão do projeto, com emenda, a matéria irá às comissões que a devam apreciar, observado o que dispõem o art. 148, II, e o parágrafo único, do art. 134.

Parágrafo único. Com os pareceres e obedecido o interstício regimental, o Presidente poderá incluir a matéria na Ordem do Dia.

Seção II

Da Votação

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 212. Votação é a fase da Ordem do Dia, ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 1º A votação completa o turno regimental da discussão e só poderá ser realizada após a conclusão desta, em consonância com as normas regimentais.

§ 2º Quando esgotar-se o tempo regimental de duração da reunião, encontrando-se em curso a votação de uma matéria, dar-se-á por prorrogada a reunião até que se conclua a votação, a menos que não haja *quorum* necessário à deliberação. Neste caso, o Presidente da Mesa dará por encerrada a reunião e adiada a votação para a reunião seguinte, como primeira matéria a ser tratada.

§ 3º O Vereador não poderá escusar-se de tomar parte na votação, devendo, porém, necessariamente, abster-se de fazê-lo quando tiver, ele próprio ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo.

§ 4º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do § 3º, fará a devida comunicação ao Presidente, porém, para efeito de *quorum*, será computada a sua presença e tomada a sua abstenção como voto em branco.

Art. 213. Somente se interromperá a votação de uma proposição por falta de *quorum*.

Art. 214. Com exceção dos casos previstos em lei, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo único. Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

Art. 215. O Presidente da Câmara Municipal só terá voto nos casos de eleição da Mesa Diretora, empate nas demais votações, projetos de emendas e revisão da Lei Orgânica, apreciação de vetos do Poder Executivo, quando a matéria exigir *quorum* especial.

Parágrafo único. A norma constante do *caput* aplica-se a qualquer Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos plenários.

Subseção II Dos Processos de Votação

Art. 216. Os processos de votação são:

I - simbólico;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

II - nominal;

III - secreto.

§ 1º Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido requerimento de outro, quer para a matéria principal, quer para as emendas ou subemendas a ela referentes.

§ 2º A votação simbólica, exigida nos casos expressos neste Regimento, consiste na simples contagem dos votos, manifestados por meio do gesto, atitude, exclusão e os que não se utilizarem do gesto ou postura convencionado, são contrários à proposição votada.

§ 3º A votação nominal consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários à proposição e far-se-á pela chamada dos Vereadores, na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, respondendo sim, pela aprovação e não, pela rejeição ou abstendo-se de votar.

§ 4º A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos Vereadores, na ordem alfabética, que depositarão na urna sobre a Mesa, apropriada para este fim, os envelopes com as cédulas, manifestando a aprovação ou desaprovação a matéria votada.

Art. 217. As votações em geral, para as deliberações da Câmara, salvo disposições regimentais ou decisão em contrário, serão feitas pelo processo nominal.

§ 1º À medida que o 1º Secretário proceder à chamada, o 2º Secretário anotará as respostas repetindo-as em voz alta.

§ 2º Terminada a chamada, proceder-se-á à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§ 3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, terá o Vereador o direito de obter da Mesa Diretora o registro do seu voto.

§ 4º Concluída a votação será encaminhado ao Presidente o resultado, que anunciará, mandando juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada.

§ 5º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria ou novo dispositivo da mesma matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 6º Da ata da reunião constarão, obrigatoriamente, os resultados das votações nominais, com a indicação dos nomes dos Vereadores que votaram a favor da proposição e dos que votaram contra, constando, também, os nomes dos Vereadores ausentes do Plenário.

Art. 218. Se algum Vereador tiver dúvida quanto a algum resultado proclamado poderá pedir verificação da votação. Este pedido será deferido, obrigatoriamente pelo Presidente, desde que não se tenha anunciado a discussão de outra matéria ou encerrada a reunião.

Art. 219. A votação em escrutínio secreto se dará nos seguintes casos:

I - cassação de mandatos de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, na forma do § 2º do art. 23 da Lei Orgânica;

II - aprovação de nomes indicados para ocupar cargos da Administração Municipal;

III - eleição dos membros da Mesa Diretora, ou sua destituição;

IV - demais disposições constitucionais neste sentido.

§ 1º As votações secretas serão procedidas através de cédulas únicas impressas, contendo as expressões "sim" e "não", cada uma destas, trazendo, no seu lado esquerdo, um pequeno retângulo. O envelope será rubricado pela Mesa e entregue ao Vereador, à frente de todos que assinalarão, em segredo, nas cédulas que lhes forem fornecidas, o seu voto, depositando-as, em seguida, em urna própria.

§ 2º O Primeiro e o Segundo Secretários escrutinarão os votos passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricada.

Subseção III Do Processamento da Votação

Art. 220. A proposição ou seu substitutivo será votada sempre englobadamente, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

Art. 221. Sem prejuízo do que dispõe o art. 135 deste Regimento, a votação das emendas se fará, uma a uma, salvo o Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, decidir votá-las, por grupos.

§ 1º Havendo pareceres divergentes de comissões sobre as emendas, estas serão votadas uma a uma.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 2º As proposições, por decisão do Plenário, poderão ser votadas em partes, tais como títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

Subseção IV Do Encaminhamento da Votação

Art. 222. Anunciada uma votação é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de 2 (dois) minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º Só poderão usar da palavra 4 (quatro) oradores, sendo dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, a autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e o relator.

§ 2º As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§ 3º Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-la, convidará o relator, o relator substituto ou outro membro da comissão, com a que tiver mais pertinência a matéria, a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

§ 4º Nenhum Vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de emendas.

§ 5º Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois oradores, um a favor e outro contra.

§ 6º No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o autor do requerimento de destaque e o relator; quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só será assegurada a palavra ao autor do requerimento apresentado em primeiro lugar.

§ 7º Não terão encaminhamento de votação as eleições. E nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

Subseção V Do Adiamento da Votação



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 223. O adiamento de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado pelo autor da matéria.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a 2 (duas) sessões.

§ 2º Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número por prazo não excedente a 2 (duas) sessões.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art. 224. Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Justiça, Redação e Cidadania para redigir o vencido.

Parágrafo único. A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, ou segundo turno, sem emendas.

Art. 225. Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposição, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º A redação final é parte integrante do turno em que concluir a apreciação da matéria.

§ 2º A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

I - nas proposições de emenda à Lei Orgânica do Município e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido em primeiro turno;

II - nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 3º A Comissão poderá, em seu parecer, propor seja considerada, como final, a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo.

§ 4º Nas propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, a redação final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrijam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.

Art. 226. A redação do vencido ou da redação final será elaborada, dentro de 2 (duas) sessões, para os projetos em tramitação ordinária, e na sessão seguinte, para aqueles em regime de prioridade. Na mesma sessão, para os em regime de urgência.

Art. 227. É privativo da comissão específica, para estudar a matéria, redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de código ou sua reforma e do projeto de Regimento Interno.

Art. 228. A redação final será incluída na Ordem do Dia para votação, observado o interstício regimental.

§ 1º A redação final emendada será sujeita a discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Justiça, Redação e Cidadania.

§ 2º Somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por cinco minutos cada um, o autor da emenda, um Vereador contra e o relator.

§ 3º A votação da redação final terá início pelas emendas.

§ 4º Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 229. Quando, após a votação da redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito, se já lhe houver enviado o Autógrafo e, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

Art. 230. A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas Comissões, será encaminhada, em autógrafo, ao Prefeito, para sanção, dentro de 10 (dez) dias.

§ 1º Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, ou pela Comissão de Justiça, Redação e Cidadania, se terminativa.

§ 2º As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Art. 231. Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer terá curso próprio.

Art. 232. Apresentada e lida perante a Mesa Diretora, a proposição será despachada pelo Presidente, que a encaminhará concomitantemente à Comissão de Justiça, Redação e Cidadania, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, renovado por igual período por despacho do Presidente da Câmara, para oferecer parecer.

§ 1º Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, aplicar-se-ão os §§ 3º e 4º do art. 120.

§ 2º A Comissão de Justiça, Redação e Cidadania se pronunciará sobre aspectos da legalidade ou constitucionalidade da matéria. Ainda, no mesmo despacho, será designada, a comissão ou as comissões, se for o caso, para opinar sobre o mérito.

§ 3º Uma vez recebido pela Mesa e despachado pelo Presidente, na forma do *caput* e §§ 1º e 2º, será o projeto remetido para publicação no Quadro de avisos da Câmara.

Art. 233. Salvo deliberação da Câmara em contrário, quando qualquer processo for distribuído a mais de uma comissão, cada qual emitirá o seu parecer separadamente, ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Justiça, Redação e



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Cidadania, quanto ao aspecto legal e constitucional e, por último, a de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando for o caso, observando-se, sempre, os prazos regimentais.

§ 1º Em coincidindo ser a Comissão Justiça, Redação e Cidadania a competente a opinar também sobre o mérito da proposição, ao emitir o parecer preliminar quanto ao aspecto legal ou constitucional, pronunciar-se-á, simultaneamente, no mesmo parecer, sobre o mérito. A Comissão de Finanças e Orçamento será sempre a última a opinar, quando necessário o seu pronunciamento.

§ 2º A proposição sobre a qual tenham de pronunciar-se várias comissões serão encaminhadas, diretamente, de uma para outra, com exceção do que determina o art. 234.

§ 3º Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou, se no prazo para a apresentação de emendas referidas no art. 133, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro de duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo em qualquer caso, recurso para o Plenário, no mesmo prazo.

Art. 234. Sempre que a Comissão de Justiça, Redação e Cidadania concluir pela inconstitucionalidade da proposição, no todo ou em parte, ainda que sobre ela devam se pronunciar outras comissões será remetida ao Plenário para imediata inclusão na Ordem do Dia, a fim de que a Câmara decida sobre a procedência preliminar.

§ 1º Se o Plenário, por maioria absoluta, julgar improcedente o parecer desfavorável da Comissão de Justiça, Redação e Cidadania, seguirá seu curso normal, sendo encaminhado às demais comissões.

§ 2º Se o Plenário, por maioria absoluta, julgar procedente o parecer desfavorável da Comissão de Justiça, Redação e Cidadania, será a proposição rejeitada.

Art. 235. Do parecer da Comissão de Justiça, Redação e Cidadania, quanto ao aspecto da legalidade da proposição, salvo estando a mesma em regime de urgência, será admitido a qualquer Vereador pedir vista por prazo não superior a 5 (cinco) dias. No caso de mais de um Vereador pedir vista do processo, o prazo aqui referido será de 10 (dez) dias comum aos que o pedirem e correrá na Secretaria da Câmara, onde o processo permanecerá à disposição dos Vereadores requerentes da vista, nos termos deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 236. Os pareceres das comissões deverão ser apensos, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião em cuja Ordem do Dia devam ser incluídos.

Parágrafo único. Nas 24 (vinte e quatro horas) que precederem a inclusão da matéria na Ordem do Dia, a proposição ficará na Secretaria à disposição dos Vereadores para exame.

Art. 237. Sendo mais de uma, originalmente, as comissões a se pronunciarem sobre a matéria, os prazos aludidos no art. 55 serão contados em dobro, correndo em comum, no caso de acordarem as comissões ou decidir o Plenário que seja proferido parecer conjunto.

Art. 238. Na reunião seguinte à apresentação do último ou do único parecer a ser exarado a respeito, o projeto de lei será incluído na pauta da Ordem do Dia devidamente acompanhado dos pareceres ou parecer conjunto, e proposições acessórias a ele relativas, a fim de submeter-se à discussão e votação plenárias, em primeiro turno.

Art. 239. As emendas e substitutivos poderão ser apresentadas de acordo com as disposições do art. 131 e ss., as quais necessariamente serão subscritas por um terço, no mínimo, dos Vereadores.

Parágrafo único. A apresentação de qualquer destas proposições acessórias, sustará a discussão do projeto e serão, de plano, despachadas pela Mesa, determinando o retorno à comissão de mérito competente para se pronunciar sobre elas em novo parecer.

Art. 240. Encerrada a discussão será o projeto submetido à votação. Havendo substitutivos, serão votados precedentemente, e, em seguida, as emendas, de acordo com as normas regimentais.

Art. 241. Em fase de primeira ou de segunda discussão, se o projeto ou substitutivo for aprovado com emendas, será despachado à Comissão de Justiça, Redação e Cidadania, para redigi-lo de acordo com o que foi aprovado, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas. Se aprovado sem emendas, voltará à apreciação em segunda discussão, na reunião seguinte.

Art. 242. Terminada a votação em segundo turno, o projeto ou substitutivo aprovado será encaminhado à Comissão de Justiça, Redação e Cidadania para a redação final, dentro do prazo de setenta e duas (72) horas. Se rejeitado, o projeto ou substitutivo, em primeira ou segunda discussão, o processo será arquivado.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 243. As emendas somente passarão por uma única discussão e votação. Aprovadas ou rejeitadas, não serão mais consideradas isoladamente numa segunda discussão, a não ser como parte integrante da proposição principal, se aprovadas.

Art. 244. Aprovada a redação final, em 2 (dois) turnos de votação, a Mesa terá o prazo de 10 (dez) dias para preparação do respectivo autógrafo e sua remessa ao Prefeito que, concordando, sanciona-lo-á, no prazo de 15 (quinze) dias, concluindo-se todo o ciclo do processo legislativo.

Art. 245. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento.

§ 1º Será o projeto restituído à Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com os motivos do veto, para reapreciá-lo e decidir se o mantém ou se aceita o veto aposto pelo Executivo.

§ 2º O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º As razões aduzidas no veto serão apreciadas em uma única discussão, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, exceto nos períodos de recesso.

§ 4º Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 5º O veto somente será rejeitado pela votação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, em escrutínio aberto.

§ 6º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 7º Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara Municipal o promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo.

§ 8º Na apreciação do veto, a Câmara Municipal não poderá introduzir qualquer modificação no texto vetado.

Art. 246. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, total ou parcialmente, somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

da sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 247. O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo único. Será facultada a reapresentação do projeto, a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO E DECRETO LEGISLATIVO

Art. 248. Os projetos de resolução, de iniciativa exclusiva da Câmara e que só por ela tramitam, aprovados pelo plenário em um só turno de votação, serão promulgados pelo Presidente da Câmara e destinam-se a disciplinar matéria privativa do Legislativo que não seja objeto de lei, nem esteja compreendido nos limites dos atos administrativos.

Art. 249. Apresentado o projeto de resolução, de acordo com o art. 123, III e seu § 2º, será despachado à comissão competente para opinar sobre o mérito, devendo ser ouvida preliminarmente, a Comissão de Justiça, Redação e Cidadania quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade.

Art. 250. À tramitação do projeto de resolução, no que couber, aplicam-se as disposições relativas a projetos de lei constantes do Título IV, Capítulos I e II. O projeto de resolução será aprovado ou rejeitado em uma única discussão e votação, conforme art. 94.

Art. 251. Após a manifestação de todas as comissões a que foi despachado, originariamente, o projeto de resolução, juntamente com os pareceres e com as emendas e substitutivos apresentados até então, será incluído na pauta da primeira reunião seguinte à apresentação do último ou do único parecer a ser examinado a fim de submeter-se à discussão e votação em um único turno.

§ 1º A discussão será feita de forma global, envolvendo o projeto e proposições acessórias, mas não serão considerados os substitutivos e emendas rejeitados pela comissão competente, salvo pedido de destaque aprovado pelo plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 2º Para discutir o projeto de resolução, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, exceto o autor, que terá tempo dobrado, utilizável de uma ou de duas vezes.

§ 3º Caso o projeto seja de autoria da Mesa Diretora, considerar-se-á autor o seu Presidente ou qualquer dos seus membros a quem ele delegue essa condição.

Art. 252. Encerrada a discussão, dar-se-á início à votação. Aprovado o projeto ou o substitutivo, em discussão única, será entregue à Mesa e, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, será providenciada a sua publicação no quadro de avisos da Câmara, nos termos regimentais.

Art. 253. Os Projetos de Decreto Legislativo, de iniciativa de Vereador, Comissão ou da Mesa Diretora, destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, bem como a sustar atos praticados pelo Poder Executivo que exorbitem o seu poder regulamentador ou os limites da delegação legislativa.

Parágrafo único. A tramitação dos Projetos de Decretos Legislativos seguem as mesmas regras estabelecidas para os Projetos de Resolução.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 254. A Câmara apreciará proposta de emenda ou revisão à Lei Orgânica do Município mediante:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito.

Art. 255. A proposta apresentada ao Presidente da Mesa será lida no Pequeno Expediente, e em seguida encaminhada à Comissão de Justiça, Redação e Cidadania que se pronunciará sobre sua admissibilidade, quanto aos aspectos legais e de constitucionalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 256. Admitida a proposta, o Presidente designará comissão especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de até 30 (trinta dias), a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 1º Somente perante a comissão poderão ser apresentadas emendas e subemendas, se subscritas por um terço dos Vereadores. A este mesmo *quorum* está sujeito o relator ou a comissão, em seu parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 2º Apresentada emenda antes da segunda discussão, será concedido à Comissão de Justiça, Redação e Cidadania um prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer.

§ 3º Não se admitirão emendas que não guardam relação direta e imediata com o texto da proposta.

Art. 257. A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 258. A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 259. A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual.

Art. 260. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta no mesmo período da sessão legislativa.

Art. 261. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no que não colidir com o disposto neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e a apreciação dos projetos de lei.

CAPÍTULO VII DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I Dos Projetos de Codificação

Art. 262. Código é um conjunto de disposições legais, sobre uma mesma matéria, orgânica e sistematicamente reunida, com o fim de estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

§ 1º Incluem-se nesta seção, os projetos de código, de consolidação, de estatuto ou regimento e demais projetos dessa complexidade, consistindo na reunião de normas legais ou regulamentares, ou de leis esparsas, sistematicamente, para prover de ordenamento jurídico uma determinada matéria.

§ 2º Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor, sobre um mesmo e específico assunto, para sistematizá-los.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 3º Estatuto ou Regimento é um conjunto de normas fundamentais, destinadas a reger, sistematicamente, situações e relações jurídicas de agentes públicos ou atividades de um órgão ou entidade.

§ 4º Os projetos de código, consolidação, estatuto ou regimento, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores, publicados, como de costume e remetidos à Comissão de Justiça, Redação e Cidadania ou à Comissão Especial.

Art. 263. Antes de sua entrega ao relator ou relatores, durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar emendas, sugestões e pedidos de informações.

§ 1º Concluído o prazo mencionado no *caput*, para efeito de proferir parecer, incorporando as emendas e sugestões, e responder às consultas formuladas, a comissão terá mais os seguintes prazos:

I - 18 (dezoito) dias, em se tratando de matéria para a qual tenha pedido o Executivo, se de sua iniciativa, ou aprovado o Plenário, regime de urgência para sua tramitação;

II - 30 (trinta) dias, no caso de ser conferido à proposição regime de preferência;

III - 60 (sessenta) dias, no caso de regime de tramitação ordinária.

§ 2º Se mais de uma comissão deve pronunciar-se sobre o projeto de codificação, os prazos referidos no § 1º serão contados em dobro e serão divididos entre elas, ou serão comuns às comissões que tenham de emitir parecer.

§ 3º Decorridos os prazos previstos nos §§ 1º e 2º, conforme o caso, ou mesmo antes, se exarado antecipadamente o parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

§ 4º Havendo apresentação de emendas no primeiro ou no segundo turnos, voltará o projeto à comissão competente para apreciação delas.

Art. 264. O projeto será discutido englobadamente ou por partes, tanto no primeiro como no segundo turno, conforme o critério que venha a ser estabelecido, juntamente com as emendas e sugestões que lhes forem incorporadas pela comissão, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 265. Salvo casos excepcionais, não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo único. A Mesa só receberá projeto de lei, para tramitação na forma desta seção, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código, conforme as disposições do art. 262.

Seção II

Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência

Art. 266. A apreciação de projeto de lei, de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:

I - findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação;

II - havendo veto a ser apreciado, estes precederão aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.

§ 1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam aos projetos de código.

§ 3º O Plenário deliberará, previamente e por maioria absoluta, se a matéria contida no projeto deva ser objeto de apreciação com urgência; caso contrário, a matéria terá tramitação normal.

Seção III

Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos

Art. 267. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização compete elaborar o projeto de lei destinado a fixar os subsídios dos Vereadores, bem assim os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e as revisões anuais asseguradas pela Constituição Federal.

§ 1º Se a comissão não o apresentar até 30 (trinta) dias antes de completar o ano para a fixação, qualquer Vereador poderá fazê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 2º O projeto mencionado neste artigo figurará na Ordem do Dia durante 2 (duas) sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização emitirá parecer dentro de 10 (dez) dias.

§ 3º Na primeira sessão ordinária seguinte à apresentação, a matéria será colocada na Ordem do Dia, sobrestando-se a votação das demais matérias até sua votação final.

§ 4º A Câmara Municipal deverá enquadrar-se, a respeito da fixação dos subsídios, no que dispõe a Constituição Federal.

Art. 268. Considera-se ajuda de custo a compensação de despesas imprescindíveis ao comparecimento à Sessão Legislativa Ordinária.

Parágrafo único. O pagamento da ajuda de custo, no valor do subsídio, será pago em 4 parcelas ao longo dos períodos das sessões legislativas.

Seção IV Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa Diretora

Art. 269. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização compete, em 30 (trinta) dias, a tomada das contas do Prefeito e da Mesa Diretora, quando não apresentadas à Câmara Municipal até 30 de março seguinte ao encerramento do exercício financeiro.

§ 1º Recebidas as contas municipais do exercício anterior, ou tomadas na forma do *caput*, ficarão à disposição de qualquer contribuinte, por 60 (sessenta) dias, na Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização perante um de seus membros, para exame e apreciação.

§ 2º Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio separadamente, do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

§ 3º Recebidos os pareceres prévios, serão publicados e postos à disposição dos interessados, para defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, e a seguir enviados à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para sobre ele e sobre as contas dar seu parecer em 30 (trinta) dias.

§ 4º A comissão terá amplos poderes, mormente os referidos nos §§ 1º ao 4º do art. 63, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno, de



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

§ 5º O parecer da comissão será encaminhado ao Presidente da Câmara, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, e o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 6º O Presidente mandará abrir vista aos autores das contas para o contraditório constitucional por 15 (quinze) dias e a seguir pautará para deliberação do Plenário na sessão ordinária seguinte.

§ 7º Na sessão de julgamento, os autores das contas terão direito à sustentação oral, por 15 (quinze) minutos, por si ou por advogado constituído, após a manifestação dos Vereadores.

§ 8º A Prefeitura e a Câmara Municipal deverão se ater às resoluções do Tribunal de Contas.

Seção V

Da Cassação do Mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores

Art. 270. A cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores dar-se-á na forma prevista na Lei Orgânica do Município e na legislação federal pertinente que regula os crimes de responsabilidade de Prefeitos e Vereadores.

Seção VI

Da Convocação de Secretário Municipal

Art. 271. O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, comparecerá pessoalmente perante a Câmara ou suas comissões:

I - quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II - por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa Diretora ou a presidência da comissão, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 1º A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição Plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da comissão, conforme o caso.

§ 2º A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara, que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência, sem justificção adequada, aceita pela Casa ou pelo colegiado.

§ 3º O Prefeito será cientificado da convocação do Secretário Municipal.

Art. 272. A Câmara reunir-se-á, sob a direção de seu Presidente, toda vez que, perante o Plenário, comparecer Secretário Municipal.

§ 1º O Secretário Municipal terá assento na primeira bancada, até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores; perante comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente.

§ 2º Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal, salvo em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma comissão.

§ 3º O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

§ 4º Em qualquer hipótese, a presença de Secretário Municipal no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária, ou de 2 (duas) horas, se perante comissão.

Art. 273. Na hipótese do art. 274, o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou da comissão, até o início da sessão ou reunião, sumário da matéria que será tratada, para distribuição aos Vereadores.

§ 1º O Secretário, ao início do Grande Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá falar até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze), pelo Plenário da Casa ou pela comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.

§ 2º Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-la por mais de 5 (cinco) minutos, exceto o autor do requerimento que terá o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 3º Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que o Vereador usou para formulá-la.

§ 4º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de 3 (três) minutos improrrogáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 274. No caso de comparecimento espontâneo ao Plenário, o Secretário Municipal usará da palavra ao início do Grande Expediente, se para expor assuntos de sua pasta, de interesse da Casa e do Município ou, da Ordem do Dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite, relacionada com a Secretaria sob sua direção.

§ 1º Ser-lhe-á concedida a palavra durante 40 (quarenta minutos), podendo o prazo ser prorrogado por mais 20 (vinte) minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitido apartes durante a prorrogação.

§ 2º Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores ou aos membros da comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de 3 (três) minutos, cada um formular suas considerações ou pedido de esclarecimentos, dispondo o Secretário do mesmo tempo para a resposta.

§ 3º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de 3 (três) minutos, improrrogáveis.

§ 4º Na eventualidade de não ser atendida a convocação do Secretário, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

TÍTULO VI DOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

CAPÍTULO I DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL

Art. 275. Recebido do Executivo o projeto do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou da Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente da Câmara mandará publicá-lo(s), após comunicar ao Plenário e, em seguida, o(s) remeterá à Secretaria Geral, para que distribua cópias às Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização e a de Justiça, Redação e Cidadania, e aos Vereadores, para apresentação de eventuais emendas.

§ 1º Os Vereadores terão o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de suas emendas.

§ 2º Após a publicação, o projeto será remetido à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para emitir parecer, bem como sobre as emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º, ou antes desse decurso, se a Comissão anteci-



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

par o seu parecer, entrará o projeto para pauta da Ordem do Dia.

Art. 276. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Justiça, Redação e Cidadania por mais 3 (três) dias úteis, para incorporação das emendas ao texto do projeto original.

§ 2º Encerrado o primeiro turno de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de Justiça, Redação e Cidadania.

TÍTULO VII DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 277. O mandato do Vereador se inicia com a posse, de acordo com as disposições do art. 14 e ss.

Art. 278. O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito nos termos deste Regimento, de:

I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - solicitar, por intermédio da Mesa ou do presidente da comissão a que pertença, informações ao Prefeito, a Secretário Municipal e outras autoridades da Administração Direta e Indireta, sobre fato relacionado com matéria legislativa, em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

III - falar, quando julgar necessário, no decorrer das reuniões plenárias, pedindo previamente a palavra ao Presidente, observadas as disposições deste Regimento;

IV - receber a remuneração relativa ao exercício do mandato, na forma deste Regimento, cumpridas as limitações legais.

Art. 279. Além de manter conduta pública compatível com a dignidade do Poder Legislativo e de guardar fielmente os princípios éticos de urbanidade, probidade e lealdade, dispensado aos demais membros da Câmara, constituem



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

deveres do Vereador, entre outros previstos neste Regimento e na legislação vigente:

I - comparecer às reuniões, na hora regimental, e nelas permanecer até o seu término;

II - participar dos trabalhos das comissões permanentes ou especiais, de que seja integrante, comparecendo às suas reuniões nos dias e horas designados para sua realização;

III - cumprir as delegações que lhes forem cometidas desempenhando com regularidade os encargos delas decorrentes, salvo motivo justo, alegado perante o Presidente, a Mesa ou a Comissão a que pertença, conforme o caso;

IV - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como, impugnar as que pareçam estar contrárias ao interesse público, denunciando à Casa, tempestivamente, as irregularidades de que tenha ciência;

V - obedecer às disposições deste Regimento e acatar as decisões da Mesa e da Câmara, salvo se violarem normas das Constituições Federal e Estadual e, especialmente, a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA

Art. 280. A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Especial ou mesmo por Vereador, em solenidades, congressos, cursos, simpósios ou outros eventos de interesse do Município, em geral, ou, ainda, das Câmaras Municipais, dos Vereadores, como agentes políticos e do direito municipal.

Art. 281. A representação da Câmara será objeto de deliberação da Mesa Diretora, através do seu Presidente.

Parágrafo único. Às despesas, será aplicado o regime de adiantamento, com prestação de contas, em até trinta dias, após o do término do evento ou o que disponha lei municipal a respeito.

Art. 282. A representação da Câmara, em comissões municipais, cívicas, culturais ou de festejos, só será permitida sem despesas, e se a sua constituição não ferir o princípio de independência dos poderes, nem ferir a autonomia do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DA LICENÇA

Art. 283. O Vereador poderá obter licença para:



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

- I - desempenhar missão temporária de caráter cultural;
- II - tratamento de saúde;
- III - tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa;
- IV - investidura em Secretaria Municipal, Secretaria de Estado, Ministro de Estado ou de Prefeito.

§ 1º Salvo nos casos de prorrogação da Sessão Legislativa Ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III, do *caput*, durante os períodos de recesso regimental.

§ 2º Suspender-se-á a contagem do prazo de licença quando haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semi-período da respectiva Sessão Legislativa, exceto na hipótese do inciso II, do *caput*, quando tenha havido assunção de suplente.

§ 3º A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, do *caput*, quando caberá à Mesa decidir.

§ 4º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

Art. 284. O Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício de mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Para obtenção ou prorrogação da licença será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por junta de 3 (três) médicos indicados pela Câmara, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

Art. 285. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 1º No caso de o Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar a medida suspensiva.

§ 2º A junta médica deverá ser constituída de, no mínimo, de 3 (três) médicos de reputada idoneidade profissional



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 286. As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - perda de mandato;
- IV - deixar de tomar posse no prazo de quinze dias da instalação da Legislatura.

Art. 287. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independentemente de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.

§ 1º Considera-se também haver renunciado:

- I - Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II - suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º A vacância nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

§ 3º Não terá direito à renúncia o Vereador submetido a processo de perda do mandato.

Art. 288. Perde o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições constantes do art. 54 da Constituição Federal;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação na Edilidade, assegurada



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, ampla defesa com o seguinte rito:

I - o Vereador representado será notificado para apresentar defesa escrita e indicar provas em 10 (dez) dias, caso não apresente defesa, será designado um Vereador para Defensor dativo, reabrindo-lhe o prazo de cinco dias para fazê-lo;

II - nos 5 (cinco) dias a Mesa examinará as provas notificando o Representado da reunião do Colegiado, em que, após a defesa ora do Representado ou seu advogado, por 15 (quinze) minutos, decidirá em voto secreto sem debate.

§ 3º A representação, nos casos dos incisos I, II e VI, será encaminhada à Comissão de Justiça, Redação e Cidadania, observadas as seguintes normas:

I - recebida e processada na comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la reabrindo o mesmo prazo;

III - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta; procedente a representação, a Comissão oferecerá, também, o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

IV - parecer da Comissão de Justiça, Redação e Cidadania, pela procedência da representação, uma vez lido no expediente, será incluído o projeto de resolução na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte;

V - o julgamento do representado dar-se-á no primeiro item da Ordem do Dia;

VI - após o pronunciamento do relator, poderão falar por cinco minutos cada, três Vereadores a favor e três contra, na ordem de inserção e, após, o representado ou seu Advogado por 15 (quinze) minutos;

VII - em seguida o Presidente colherá os votos em escrutínio secreto, e os anunciará, de imediato à apuração;

VIII - aprovado o projeto de resolução pela maioria absoluta, dar-se-á a perda do mandato do Vereador e, não alcançada essa maioria, será arquivada a representação.

CAPÍTULO V



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 289. A Mesa convocará o suplente, de imediato, nos seguintes casos:

- I - ocorrência de vaga;
- II - no caso de investidura do titular;
- III - licença para tratamento de saúde do titular.

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, que convocará o suplente imediato.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de que trata o § 1º, de doença comprovada, na forma do art. 285, ou no caso de investidura, o suplente que, convocado, não assumir o mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

Art. 290. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de comissão.

CAPÍTULO VI DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 291. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

- I - censura;
- II - suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente de 30 (trinta) dias;
- III - perda do mandato.

§ 1º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas ao expediente da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

- II - a percepção de vantagens indevidas;
- III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 292. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, se no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

- I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres do mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
- II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

- I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou seus respectivos Presidentes.

Art. 293. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas nos §§ do art. 292;
- II - praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido e devam ficar secretos;
- IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V - faltar, sem motivo justificado, a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

ou a 10 (dez) intercaladas, dentro da Sessão Legislativa Ordinária ou extraordinária.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, do *caput*, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º Na hipótese do inciso V, do *caput*, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 294. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no art. 289 e seus §§.

Art. 295. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DESTITUTÓRIO DA MESA

Art. 296. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membros da Mesa, o Plenário, conhecendo o pedido destitutivo, deliberará, preliminarmente, em face de provas documentais oferecidas por antecipação pelo Vereador requerente, sobre a abertura do processo da destituição.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento do requerimento do Vereador proponente, autuado o mesmo pelo Secretário, o Presidente, ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para que ofereça defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente, ou seu substituto legal, mandará notificar o autor do requerimento para que confirme ou retire a acusação feita, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa ou, se houver, o autor do requerimento confirmar a acusação, será sorteado um Relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, no qual serão incluídas testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 4º Não poderá funcionar como Relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º Na sessão, o relator, assessorado por servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, de que lavrará assentado.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem, individualmente, o Vereador acusador, o acusado e o relator, sugerindo a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir, por dois terços dos votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça, Redação e Cidadania.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 297. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal em três bairros distintos, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinatura serão organizadas por bairros, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - será lícito à entidade da comunidade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive pela coleta de assinaturas;

IV - projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada bairro, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - perante a Secretaria da Câmara, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais e regimentais para sua apresentação;

VI - projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando-se na numeração geral;

VII - nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um só assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça, Redação e Cidadania escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará um Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento Interno ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado para essa finalidade, pelo primeiro signatário do projeto.

Parágrafo único. Rejeitado o projeto, aplicar-se-á o disposto no art. 124.

CAPÍTULO II DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 298. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo único. O membro da comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório ao Plenário e se dará ciência aos interessados.

Art. 299. A participação da comunidade poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos a demais instituições representativas.

Parágrafo único. A contribuição da comunidade será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 300. Cada comissão poderá realizar reunião de Audiência Pública com entidade da comunidade para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 301. Aprovada a reunião de Audiência Pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá advertê-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer -se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica e tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 302. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO IV DA APRECIÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTES

Art. 303. Todos os contribuintes terão assegurado o direito de exame e apreciação das contas municipais podendo questionar-lhes a legitimidade na forma



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

seguinte:

I - o exame far-se-á perante um membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização conforme rodízio, das doze às dezoito horas, dos dias úteis;

II - se o contribuinte quiser cópia reprográfica, esta será assegurada, sem despesa para a Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, copiando-se fora do horário de vista ao público;

III - contribuinte fará apreciação das contas em documento por ele assinado, fornecendo endereço;

IV - as questões levantadas pelos contribuintes incorporarão, obrigatoriamente, o processo de prestação de contas;

V - antes do julgamento das contas, o contribuinte que houver questionado a prestação, será comunicado sobre o parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas, se este houver analisado seu documento, com direito de contra argumentar, em 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entender de ouvir contribuintes, procederá na forma do Capítulo III, que trata das Audiências Públicas.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DA IMPRENSA

Art. 304. Além das Secretarias e entidades da Administração Municipal indireta, poderão as entidades de classe de grau superior, de empregados, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito local da comunidade credenciar junto à Mesa representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos à Câmara, através de suas Comissões, às lideranças e aos Vereadores em geral e ao órgão de assessoramento institucional.

§ 1º Cada Secretaria ou entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável, perante a Casa, por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela Mesa, por Comissão ou Vereador.

§ 2º Esses representantes fornecerão aos relatores, aos membros das Comissões, às lideranças e aos demais Vereadores interessados e ao órgão de assessoramento legislativo, exclusivamente, subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

§ 3º O Presidente expedirá as credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências da Câmara, excluídas as privativas dos Vereadores.

Art. 305. Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes à Casa e a seus membros.

§1º Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

§ 2º Os jornalistas e demais profissionais de imprensa credenciados pela Câmara poderão congregarem-se em comitê, como seu órgão representativo junto à Mesa.

§ 3º O comitê de imprensa reger-se-á por regulamento aprovado pela Mesa.

Art. 306. O credenciamento previsto nos arts. 304 e 305 precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

TÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 307. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão pelo Regulamento Administrativo, aprovado pelo Plenário, considerado parte integrante deste Regimento Interno e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.

Parágrafo único. O Regulamento Administrativo mencionado no *caput* obedecerá ao disposto no art. 41 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional,



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequado às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão de recrutamento amplo, se não puderem ser de recrutamento restrito aos servidores de carreira técnica ou profissional, declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional da instituição, do sistema de carreira e do mérito e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV - existência de assessoramento unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da assessoria legislativa;

V - existência de assessoria de orçamentos, controle e fiscalização financeira, acompanhamento de planos, programas e projetos, a ser regulamentada por resolução própria, bem como às Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito ou Especiais da Casa, relacionado ao âmbito de atuação destas.

Art. 308. Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário, sem parecer da Mesa.

Art. 309. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de 72 (setenta e duas horas), decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 310. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades de sua unidade orçamentária, consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º Até 31 de março de cada ano o Presidente juntará, às contas do Município, a prestação de contas relativas ao exercício anterior.

§ 4º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor para o Executivo e à Legislação interna aplicável.

Art. 311. Os bens patrimoniais da Câmara, móveis ou imóveis, pertencem ao Município.

CAPÍTULO III DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 312. A Mesa fará manter a ordem e a disciplina nas dependências da Câmara.

§ 1º O Vice-Presidente da Câmara funcionará como Corregedor e a Corregedoria Parlamentar se responsabilizará pela manutenção da ética e do decoro dos Vereadores.

§ 2º Na ausência do Vice-Presidente, atuará como Corregedor Substituto o Vereador mais idoso da Casa, não ocupante de cargo da Mesa.

Art. 313. Se algum Vereador, no âmbito da Casa cometer qualquer excesso que deva merecer repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou Comissão que conhecer do fato, promoverá a abertura da sindicância ou inquérito destinado a



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

apurar a responsabilidade e propor sanções cabíveis.

§ 1º Se tratar de delito, o Presidente dará voz de prisão, se em flagrante e necessário, entregando-se o caso à autoridade policial, mediante ofício circunstanciado, arrolando testemunhas, se houver, tratando-se de Vereador ou não.

§ 2º Tratando-se de Vereador, aplicar-se-á o disposto nos arts. 295 e 296.

Art. 314. A segurança das dependências da Câmara, em Sessão ou não, será feita pela guarda Municipal, por policiais civis e militares solicitados à Secretaria de Segurança Pública, sempre sob a responsabilidade e direção exclusiva do Presidente.

Art. 315. Excetuados os membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie, nas dependências da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.

Parágrafo único. Incumbe ao Corregedor, ou Corregedor Substituto, supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 316. Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada e portando crachá de identificação, ingressar e permanecer nas dependências principais da Câmara e seus anexos durante o expediente e assistir, das galerias, às Sessões do Plenário e às Reuniões das Comissões.

Parágrafo único. Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente ajuízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, quando for o caso, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem no recinto da Casa, serão compelidos a sair, imediatamente, das dependências da Câmara.

Art. 317. É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Art. 318. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou Sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias úteis, corridos ou por Sessões Ordinárias da Câmara efetivamente realizadas, os fixados por mês contam-se de data em data.

§ 1º Exclui-se, do cômputo, o dia ou a sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 319. Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 320. É vedado dar a denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

Art. 321. Dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias da aprovação deste Regimento Interno, será nomeada uma Comissão Especial para redação do projeto de Resolução instituindo o Código de Ética e Decoro Parlamentar, aplicando-se as disposições dos arts. 262 a 265.

Art. 322. Dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias a Mesa apresentará projeto de Resolução criando o Ordenamento Jurídico de Pessoal.

Art. 323. Este Regimento Interno entre em vigor na data da promulgação pela Mesa, da Resolução que o aprovar.

Mesa Diretora, Ipojuca, 20 de novembro 2009.

ODIMERES JOSÉ DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

VALTER JOSE PIMENTEL
1º Vice- Presidente

CARLOS ANTÔNIO GUEDES MONTEIRO
2º Vice- Presidente

JOSÉ ALVES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

PAULO AGOSTINHO LINS
2º Secretário